RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 4/2015-DIRPA/CONAP/SUBCI/CGDF

Unidade: **Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF**
Processo nº: **480.000.034/2014**
Assunto: **Auditoria de Pessoal**

Folha:
Proc.: 480.000.034/2014
Rub.:..... Mat. nº.....

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a avaliação da conformidade dos procedimentos e do deferimento de vantagens e a forma de calcular qualquer parcela integrante da remuneração dos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF – referente ao exercício de 2014, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº ***/****-CONT/STC, alterada pelas Ordens de Serviço nºs ***/**** e ***/****-CONT/STC.

I – Escopo do Trabalho

Os trabalhos de auditoria foram realizados no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, no exercício de 2014, objetivando verificar os aspectos de conformidade dos procedimentos, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão da área de pessoal.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - Considerações sobre a Unidade Auditada

A Lei nº 5.275/2013 orienta os serviços executados pela autarquia e institui o organograma em funcionamento, enquanto a Lei nº 5.276/2013 extinguiu a carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, passando-os a partir de janeiro de 2014 à carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, no entanto esta Lei foi

integralmente julgada inconstitucional na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2014.00.2.004230-4.

Abaixo, o comparativo da força de trabalho do SLU entre dezembro/2013 e abril/2014:

Dez/2013	
CARGO	QTD
SERVIDORES SEM VINCULO	34
AGENTE GRS	1.531
AGENTE GRS - AG. DE PORTARIA	8
ANALISTA GRS	5
ASSISTENTE GRS	267
AUXILIAR ATIV LIMP PUBLICA	1
Totais	**1.846**

Jan/2014	
CARGO	QTD
SERVIDORES SEM VINCULO	41
ANALISTA POL PUBL E GEST GOV	258
GEST POL PUB GEST GOV L5195	5
TECNICO POL PUB E GEST GOV	1.491
Totais	**1.795**

Fonte: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH

O Decreto nº 36.808/2015 trata do retorno dos servidores alcançados pela Lei nº 5.276/2013 para que voltem a integrar a Carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.

III – Planejamento de Auditoria

A – Metodologia

A elaboração do Plano de Auditoria considerou os estudos preliminares sobre o órgão e técnicas de diagnóstico aplicáveis a Auditoria Governamental, bem como as informações das verificações anteriores da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), sendo delimitados:

- Problema Focal da Auditoria.
- Pontos de Controle.
- Questões de Auditoria.
- Procedimentos de Auditoria.

B – Problema Focal da Auditoria

O problema de auditoria constitui o objeto de estudo fundamental do planejamento de auditoria e da execução dos trabalhos em campo. O problema de auditoria

direciona o foco de atenção primordial do planejamento dos trabalhos e consequentemente da aplicação de procedimentos e técnicas de auditoria governamental.

A equipe, com base nos estudos preliminares realizados e na aplicação das técnicas de diagnóstico mencionadas, formulou o seguinte problema foco de auditoria:

Em que medida a concessão de vantagens, gratificações e benefícios em desconformidade com a legislação de regência, impactam a disponibilidade orçamentária e financeira do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e, consequentemente, do Governo do Distrito Federal?

C – Pontos Críticos de Controle

Com base nas técnicas de diagnóstico aplicadas, foram identificados 16 Pontos de Controle, que foram detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço nº ***/****-CONT/STC, no conjunto dos exames propostos.

Tabela 1

PONTOS DE CONTROLE	
1	**CESSÃO DE SERVIDOR**
2	**FICHA LIMPA**
3	**ABONO PERMANÊNCIA**
4	**LICENÇA PRÊMIO**
5	**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**
6	**INSALUBRIDADE**
7	**PERICULOSIDADE**
8	**ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO**
9	**CONTROLE DE FREQUÊNCIA**
10	**DECISÕES JUDICIAIS**
11	**AUXÍLIO TRANSPORTE**
12	**EXERCÍCIO DO CARGO**
13	**GESTÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS E CADASTRO DE INFORMAÇÃO NO SISTEMA DE PESSOAL.**
14	**ACERTO DE CONTAS**
15	**APOSENTADORIA E PENSÃO**
16	**CONTROLE DE PAGAMENTO - ÓBITOS**

D - QUESTÕES DE AUDITORIA

Tendo por fundamento os Pontos Críticos de Controle, foram formuladas 16 questões de auditoria, com detalhamento de procedimentos de auditoria específicos, que

visaram instruir a operacionalização das ações de controle a serem desenvolvidas, estando abaixo descritas:

QUADRO 01 – QUESTÕES DE AUDITORIA

REFERÊNCIA		*QUESTÃO DE AUDITORIA*		*SUBITEM DO RELATÓRIO*
A	Cessão de Servidor	A.1	A cessão dos servidores obedeceu aos termos da Legislação?	1.1
B	Ficha Limpa	B.1	Os servidores investidos em cargos comissionados e funções de confiança encontram-se aptos a exercerem estas funções, de acordo com o Decreto n° 33.564/2012?	2.1
C	Abono de Permanência	C.1	Existem servidores recebendo Abono de Permanência, sem preencherem os requisitos constitucionais para tanto?	3.1
D	Licença Prêmio	D.1	O pagamento da Diferença em Pecúnia Licença Prêmio está de acordo com a legislação?	4.1
E	Auxílio Alimentação	E.1	Os pagamentos a título de Auxílio Alimentação são efetuados de acordo com a legislação vigente?	5.1
F	Adicional de Insalubridade	F.1	Os adicionais de insalubridade pagos aos servidores lotados no SLU estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?	6.1
G	Adicional de Periculosidade	G.1	Os adicionais de periculosidade pagos aos servidores lotados no SLU estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?	7.1
H	Adicional de Qualificação	H.1	Os adicionais de qualificação pagos aos servidores lotados no SLU estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?	8.1
I	Registro de Frequência	I.1	As faltas injustificadas superiores a 30 dias corridos ou 60 intercaladas estão sendo tratadas de acordo com a legislação vigente?	9.1
J	Decisões Judiciais	J.1	As Decisões Judiciais estão sendo pagas corretamente?	10.1
k	Auxílio Transporte	k.1	Os pagamentos de auxílio transporte estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?	11.1
L	Exercício do Cargo	L.1	Há servidor com participação em gerência ou administração de empresa?	12.1
M	Gestão de documentos físicos e cadastro de informação no sistema de pessoal.	M.1	Os registros no SIGRH estão de acordo com as informações documentais, financeiras e funcionais do servidor?	13.1
N	Acerto de Contas	N.1	Os acertos financeiros oriundos das exonerações de cargo em comissão têm sido efetuados de forma correta?	14.1
O	Aposentadoria e Pensão	O.1	As aposentadorias e pensões tem os preceitos legais suficientes para as concessões, bem como a documentação necessária à composição do processo?	15.1

REFERÊNCIA		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO
P	Controle de Pagamento - Óbitos	P.1	Há servidores ou pensionistas recebendo pagamento, mesmo após constar informações de óbito no sistema SISOBI?	16.1

Os trabalhos de campo realizados visaram à elucidação de todas as questões de auditoria formuladas.

IV – Desenvolvimento da Auditoria

1 – Ponto Crítico de Controle – Referência "A".

CESSÃO DE SERVIDOR

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a cessão dos servidores encontra-se de acordo com a legislação vigente.

A.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

A cessão dos servidores obedeceu aos termos da Legislação?

1.1 - CESSÕES EM DESCONFORMIDADE COM OS ATOS NORMATIVOS DE REGÊNCIA.

A avaliação se deu sobre a observância aos princípios constitucionais, bem como à Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, entre os artigos 152 e 157, e o Decreto n° 22.994, de 29 de maio de 2002.

Para subsidiar a análise, foram extraídas informações do SIGRH referentes aos servidores que na competência dezembro/2013 detinham o status "8" (cedidos).

Com base nessa apuração inicial foi pedido, por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC, a disponibilização de processos de cessão de servidores para análise, sendo verificado o seguinte:

1.1.1 SERVIDORES COM PROCESSOS DE CESSÃO SEM ATOS DE PRORROGRAÇÃO EM VIGOR.

Nos processos verificados abaixo não constam os atos de prorrogação necessários a manutenção dos servidores na condição de cedidos:

PROCESSO	CPF	ÓRGÃO	OBSERVAÇÃO
094.000722/2004	(***.016471-**)	MPDFT	Não há publicação de cessão no processo, mas há autorização de cessão até 31/12/2005 emitida pelo Sec. de Governo à época (Fl. 16).
094.000054/2011	(***.007471-**)	CASA CIVIL - PR	Após a solicitação de prorrogação pelo Aviso nº 834/Ccivil/PR de 2011 não há manifestação de autorização pela SEGOV.
094.000054/2011	(***.015051-**)	CASA CIVIL - PR	Após a solicitação de prorrogação pelo Aviso nº 834/Ccivil/PR de 2011 não há manifestação de autorização pela SEGOV.
094.000742/2003	(***.774203-**)	MPDFT	Documento de fl. 45 determina a cessão até 30/12/2013 (a publicação consta na fl. 48).

1.1.2 SERVIDORES CEDIDOS COM DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES ENTRE O PROCESSO E O SIGRH

Na análise do processo, os servidores do quadro abaixo estariam laborando na então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, até 31/12/2010, no entanto na tela CADHCR01 apresenta cessões ao Ministério Público do Distrito Federal – MPDFT.

PROCESSO	CPF	ÓRGÃO	OBSERVAÇÃO
094.000805/2010	(***.718341-**)	MPDFT	O processo nº 094.000805/2010 na fl. 81 apresenta cessão de diversos servidores entre eles o servidor de CPF (***.718341-**) até 31/12/2010 à SEDUMA sem qualquer prorrogação ou nova cessão, no entanto no SIGRH aparece cessão ao MPDFT a partir de 28/06/2013.
094.000805/2010	(***.160591-**)	MPDFT	O processo nº 094.000805/2010 na fl. 81 apresenta cessão de diversos servidores dentre eles o servidor de CPF (***.160591-**) até 31/12/2010 à SEDUMA sem qualquer prorrogação ou nova cessão, no entanto no SIGRH aparece cessão ao MPDFT, a partir de 31/12/2005.

1.1.3 SERVIDOR CEDIDO AO TRF-1ª REGIÃO SEM O RESPECTIVO RESSARCIMENTO

No processo verificado o gestor do órgão cessionário entende que as despesas deveriam ser ressarcidas ao Governo do Distrito Federal, no entanto a Secretaria de Estado de

Governo – SEGOV publica ato de cessão com ônus para o órgão de origem, contrariando o que determina o art. 154 da Lei Complementar nº 840/2011.

PROCESSO	CPF	ÓRGÃO	OBSERVAÇÃO
094.001690/2010	(***.585151-**)	TRF-1ª REG	Fl. 30 o TRF-1ª efetua o reembolso das despesas decorrentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora. A cessão para o ano de 2014 permanece a descoberto.

1.1.4 SERVIDOR DESCUMPRINDO A CITAÇÃO AO RETORNO PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM.

Verificou-se no processo citação emitida pela SEGOV para retorno do servidor ao órgão de origem, no entanto, a condição dele permanece como cedido.

PROCESSO	CPF	ÓRGÃO	OBSERVAÇÃO
094.000355/2002	(***.353801-**)	MPDFT	Fl. 30 a SEGOV solicita o retorno do servidor para o órgão de origem, porém não consta retorno do servidor. Verificada a permanência da condição de cedido em 05/2014.

Observa-se nos processos verificados que o SLU tem se manifestado contrário a cessão dos servidores, no entanto, a Secretaria de Estado de Governo de forma divergente a manifestação da autarquia avalia positivamente o interesse do Governo do Distrito Federal à cessão do servidor.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

RECOMENDAÇÕES DO ITEM 1: Regularizar os atos de cessão dos servidores de CPFs (*.016471-**), (***.007471-**), (***.015051-**), (***.774203-**) que se encontram desatualizados, e os demais casos semelhantes.**

Informamos que o servidor de CPF (***.016471-**), processo 094.000.772/2004, está aguardando publicação de cessão na Secretaria de Governo.

Servidor de CPF (***.007471-**), processo 094.000.054/2011 consta prorrogação de cessão DODF Nº 232, de 03/11/2014.

Servidor de CPF (***.774203-**) consta prorrogação de cessão, DODF Nº 229 de 03/11/2014.

RECOMENDACOES DO ITEM 2: Verificar a correta situação funcional dos servidores de CPF (*.718341-**) e (***.160591-**), regularizando-os tanto no SIGRH quanto nas respectivas autuações processuais.**

Servidor de CPF (***.718341-**) foi redistribuído para o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM conforme Portaria nº 205, de 17 de outubro de 2014, publicado DODF Nº 221, de 21 de outubro de 2014.

O processo 094.000.592/2002 do servidor de CPF (***.160591-**), de cessão para o Ministério Público, e o mesmo se encontra na Secretaria de Estado de Governo para publicação da prorrogação de cessão.

RECOMENDACOES DO ITEM 3: Promover a retificação do ato de cessão de modo que regularize o tipo para com ressarcimento relativo ao processo 094.001.690/2010.

O processo 094.001.690/2010 publicou a prorrogação de cessão da servidora de CPF (***.585151-**), conforme DODF nº 229 de 03/11/2014, para o TRF 1ª, com ônus para o órgão de origem.

RECOMENDACOES DO ITEM 4: Regularizar a situação funcional do servidor de CPF (*.353801-**), tendo em vista o que determina o parágrafo único do art. 153 da Lei Complementar nº 840/2011.**

Servidor de CPF (***.353801-**), processo 094.000.355/2002, publicado prorrogação DODF nº 229 de 03/11/2014, com ônus para a origem.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Constatou-se que o SLU tomou providências quanto a manutenção de servidores cedidos com atos de prorrogação desatualizados, servidores com informações no SIGRH diferentes das que constam no processo de cessão, servidor com ato de previsão de retorno sem cumpri-lo ou prorroga-lo. No entanto, ainda percebe-se o descumprimento do que determina o art. 154 da Lei Complementar nº 840/2011, quanto a servidores exercendo suas atribuições em órgãos não amparados na excepcionalidade da lei.

RECOMENDAÇÕES

1. Acompanhar as publicações das cessões de modo a garantir a publicidade do ato;
2. Justificar apresentando a excepcionalidade, se for o caso, da manutenção da cessão do ônus para o órgão de origem, do processo 094.001690/2010 e 094.000.592/2002 contrariando o que determina o art. 154 da Lei Complementar nº 840/2011.

3. Reavaliar as cessões de servidores para órgãos de outra esfera, para que o ônus seja do órgão cessionário, conforme prevê o *caput* do art. 154 da Lei Complementar nº 840/2011.

2 – Ponto Crítico de Controle – Referência "B".

FICHA LIMPA

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se o servidor que exerce cargo comissionado ou função de confiança é inelegível, nos termos do Decreto nº 33.564/2012.

B.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

Os servidores investidos em cargos comissionados e funções de confiança encontram-se aptos a exercerem estas funções, de acordo com o Decreto n° 33.564/2012?

2.1 FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE – FICHA LIMPA

O Decreto n° 33.546/2012 regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade:

> *Art. 1º Somente aqueles que não tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral poderão ser nomeados ou designados, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, para:*
> *I – cargo de Secretário de Estado;*
> *II – cargo de Administrador Regional;*
> *III – cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal;*
> *IV – cargo em comissão, incluídos os de natureza especial;*
> *V – emprego público;*
> *VI – função de confiança;*
> *VII – conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemelhado.*

Para verificar o cumprimento do disposto no Decreto nº 33.564/2012, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 01/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC, solicitando as pastas funcionais de 17 servidores que foram nomeados após a publicação do referido Decreto, sendo eles: CPFs (***.548856-**), (***.007491-**), (***.969831-**), (***.900315-**), (***.844212-**), (***.726412-**), (***.363117-**), (***.415866-**) ,

(***.485415-**), (***.049697-**), (***.178301-**), (***.841414-**), (***.328801-**), (***.578158-**), (***.417001-**), (***.152141-**), (***.647060-**).

De acordo com o art. 3º do Decreto nº 33.546/2012, a posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções fica condicionada à apresentação prévia dos seguintes documentos:

> *(...)*
> *Art. 3º A posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere este Decreto fica condicionada à apresentação prévia dos seguintes documentos:*
> *I – certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;*
> *II – certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;*
> *III – certidão negativa da Justiça Eleitoral;*
> *IV – certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;*
> *V – certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil.*

Da análise, constatou-se nas pastas funcionais dos servidores o seguinte:

Identificação	Observação
CPF: (*.548856-**)** **Data da Posse: 02/07/2012**	Certidões emitidas após a posse: Certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal emitida em 03/07/2013. Certidão negativa da Justiça Eleitoral emitida em 03/07/2013. Certidão negativa da Justiça Militar Federal emitida em 03/07/2013. Certidão Negativa expedida pelo Banco Central do Brasil emitida em 03/07/2013. Não consta dos assentamentos funcionais: Certidão negativa da Justiça Militar Estadual. Certidões Negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal.
CPF: (*.485415-**)** **Data da Posse: 04/06/2012**	Tomou posse na Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Inovação - SCTI em 01/09/2011 e 26/10/2011 e no SLU em 04/06/2012 não possui Certidões em sua pasta. Há arquivamento de documentos em nome da servidora de CPF ***.426861-** na mesma pasta.
CPF: (*.415866-**)** **Data da Posse: 17/06/2013**	Apresenta Certidão Positiva da Justiça Federal, no entanto, existe a execução fiscal por penhora conforme certidão anexa ao processo. Não consta dos assentamentos funcionais: Certidões Negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível. Certidão negativa da Justiça Eleitoral. Certidão negativa da Justiça Militar Estadual.

Identificação	Observação
CPF: (*.647060-**)** **Data da Posse: 11/05/2012**	Certidões emitidas após a posse: Certidões Negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal emitida em 26/06/2012. Certidão negativa da Justiça Eleitoral emitida em 26/06/2012. Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil emitida em 26/06/2012. Não consta dos assentamentos funcionais: Certidões Negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal. Certidão negativa da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual.
CPF: (*.152141-**)** **Data da Posse: 27/06/2012**	Não consta dos assentamentos funcionais: Certidões Negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal; Certidões Negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal; Certidões Negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual; Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil.
CPF: (*.841414-**)** **Data da Posse: 09/08/2013**	Certidões emitidas após a posse: Certidões Negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal emitidas em 12/08/2013; Certidões Negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal emitidas em 12/08/2013; Certidão negativa da Justiça Eleitoral emitidas em 12/08/2013; Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil emitidas em 12/08/2013.
CPF: (*.363117-**)** **Data da Posse: 27/12/2013**	Não consta dos assentamentos funcionais: Certidões Negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal; Certidões Negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal emitida em 03/01/2014; Certidão negativa da Justiça Eleitoral emitida em 03/01/2014; Certidões Negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual; Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil emitida em 03/01/2014.
CPF: (*.844212-**)** **Data da Posse: 02/05/2012**	Certidões emitidas após a posse: Certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal emitida em 15/05/2012. Certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal emitida em 15/05/2012. Certidão negativa da Justiça Eleitoral emitida em 15/05/2012. Certidão negativa da Justiça Militar Federal emitida em 15/05/2012. Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil emitida em 15/05/2012.
CPF: (*.548856-**)** **Data da Posse: 22/06/2012**	Certidões emitidas após a posse: Certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal emitida em 26/06/2012. Certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal emitida em 27/06/2012. Certidão negativa da Justiça Eleitoral emitida em 26/06/2012. Certidão negativas da Justiça Militar Federal emitida em 26/06/2012. Certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil emitida em 26/06/2012.

Identificação	Observação
CPF: (*.328801-**)** **Data da Posse: 30/07/2013**	Consta contra o nome do servidor, segundo a Certidão de Ações Cíveis de 1ª e 2ª Instâncias, emitida em 22/07/2013, execução fiscal – 2008.01.1.054592-0, requerida pela Fazenda Pública do Distrito Federal, em 13/05/2008. E outra Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Vara de Execução Fiscal do Distrito Federal, em 26/07/2013, o débito referente a execução está parcelado administrativamente junto à Fazenda Pública, afirma ainda, que o processo encontra-se suspenso. Não foi observada manifestação da Procuradoria Jurídica do SLU sobre a regularidade da nomeação, haja vista a ocorrência de certidões positivas.
CPF: (*.049697-**)** **Data da Posse: 21/05/2012**	Constam contra o nome do servidor, segundo a Certidão de Ações Cíveis de 1ª e 2ª Instâncias, emitida em 18/05/2012, as seguintes execuções fiscais: 2004.01.1.111540-4, 2008.01.1.171530-3, 2009.01.1.070391-7, 2011.01.1.004391-3, 2012.01.1.015538-8, requeridas pela Fazenda Pública do Distrito Federal. Em uma Certidão de Divida Ativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em 24/09/2012, há débitos parcelados exclusivamente no âmbito da Divida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa, observa ainda que a certidão não tem validade junto a órgãos e entidades da administração pública. Não foi observada manifestação da Procuradoria Jurídica do SLU sobre a regularidade da nomeação, haja vista a ocorrência de certidões positivas.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

RECOMENDACIDES DO ITEM 1: Dar posse a servidores atentado para os documentos exigidos pelo Decreto nº 33.546/2012.

Tomadas as providencias atentando para as documentações exigidas quando de posse de servidores.

RECOMENDACOES DO ITEM 2: Em caso de dúvida relevante acerca da existência de impedimentos à nomeação, à posse, à entrada ou à continuidade em exercício, formalizar caráter de urgência, a ser submetido ao Comitê previsto no Decreto nº 33.709/2012.

Encaminhamos as certidões/justificativas dos servidores relacionados abaixo:

CPF	Situação
(***.363117-**)	Certidão Anexa
(***.844212-**)	Certidões com data posterior a posse
(***.969831-**)	Documentos Anexos
(***.415866-**)	Documentos Anexos
(***.485415-**)	Documentos Anexos
(***.049697-**)	Documentos Anexos
(***.328801-**)	Documentos Anexos
(***.152141-**)	Documentos Anexos
(***.647060-**)	Exonerada em 01.09.2014

(***.841414-**)	Exonerada em 28.02.2014
(***.548856-**)	Exonerado em 13.03.2014

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Foram detectadas falhas nos controles prévios relativos às exigências do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, alterado pelos Decretos n. 36.238/2015 e 36.291/2015, com relação aos requisitos para a posse e exercício em emprego, função ou cargo de confiança ou comissionado, sendo sanadas posteriormente as ações de controle.

RECOMENDAÇÕES:

1. Dar posse a servidores atentado para os documentos exigidos pelo Decreto n.º 33.564/2012 e alterações posteriores.
2. Em caso de dúvida relevante acerca da existência de impedimentos à nomeação, à posse, à entrada ou à continuidade em exercício, formalizar processo, em caráter de urgência, a ser submetido ao Comitê previsto no Decreto nº 33.709/2012.

3 – Ponto Crítico de Controle – Referência "C".

ABONO DE PERMANÊNCIA

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em analisar a regularidade do pagamento de Abono de Permanência no âmbito do Serviço de Limpeza Urbano do Distrito Federal – SLU.

C.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

Existem servidores recebendo Abono de Permanência, sem preencherem os requisitos constitucionais para tanto?

3.1 – FALTA DE CERTIDÕES DE AVERBAÇÃO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ABONO DE PERMANÊNCIA.

O abono de permanência é o reembolso da contribuição previdenciária do servidor o qual esteja em condição de aposentar-se, mas que optou por continuar em atividade.

O requerimento pelo servidor público poderá acontecer em três situações distintas, conforme Emenda Constitucional nº 41/2003, quais sejam: art. 40, § 19, da

Constituição Federal da República Federativa do Brasil, art. 2º, § 5º, e art. 3º, § 1º, da EC nº 41/2003.

Com vistas à comprovação da regularidade da instrução dos processos relativos à concessão do Abono de Permanência, foi encaminhada ao SLU a Solicitação de Auditoria Nº 01/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que em seu item 02, demandou a disponibilização dos processos de concessão para os seguintes CPFs:

CPF	Data Admissão
(***.304721-**)	03/01/1994
(***.603501-**)	02/12/1993
(***.336401-**)	11/11/1993
(***.750201-**)	10/11/1993
(***.941641-**)	05/11/1993
(***.688381-**)	01/11/1993
(***.501641-**)	28/10/1993
(***.727673-**)	21/10/1993
(***.774321-**)	13/05/1993
(***.621601-**)	30/04/1993

Em resposta à solicitação emitida foi encaminhado o Memorando nº 064/2014 – NUPAG/GEPS/DIAFI/SLU com os processos referentes aos CPFs solicitados, dos quais pela impossibilidade de análise pela falta das certidões foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 02-DIRPA/CONAP/CONT/STC em que no item 05 pede o seguinte:

> *5- Reapresentar os processos de Abono Permanência referentes aos servidores elencados no item 02 da Solicitação de Auditoria nº 01/2014 DIRPA/CONAP/CONT/STC, de forma a conter em cada processo: requerimento do servidor, indicando de forma explícita a utilização ou não de Licença-Prêmio, bem como o fundamento legal; cópia do documento de identificação, ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc.); demonstrativo de tempo de contribuição, inclusive o averbado, devidamente assinado pelo emissor; Certidões do tempo averbado, ficha de simulação de aposentadoria; e ato de concessão formal, indicando a data de início do benefício e o fundamento legal dessa concessão, devidamente assinado pelo responsável.*

Sendo assim, foi encaminhado por meio do Memorando nº 41/2014 – NUPAG/GEPS/DIAFI/SLU todos os processos exceto os de CPFs: (***.750201-**) e (***.336401-**), os quais, segundo observação do documento, encontram-se aguardando publicação.

Nos processos entregues, verificou-se a regularidade das concessões dos abonos, restando verificação apenas dos processos referentes aos CPFs supramencionados.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Encaminhamos cópias dos processos que ficaram com pendencias com republicação relativo ao abono de permanência dos servidores de CPFs n° (***.750201-**) e (***.336401-**).

RECOMENDAÇÕES DO ITEM 1: Formalizar os processos de concessão do abono de permanência de todos os servidores que auferem a vantagem devendo constar de cada processo: requerimento do servidor, indicando de forma explicita a utilização ou não de Licença-Prêmio, bem como o fundamento legal; cópia do documento de identificação, ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço publico, etc.); demonstrativo de tempo de contribuição, inclusive o averbado, devidamente assinado pelo emissor; Certidões do tempo averbado, ficha de simulação de aposentadoria; e ato de concessão formal indicando a data de inicio do beneficio e o fundamento legal dessa concessão, devidamente assinado pelo responsável.

Informamos que doravante os procedimentos acima recomendados serão adotados para fins de autuar processos para concessão do abono de permanência.

RECOMENDAÇÕES DO ITEM 2: Realizar levantamento de informações com vistas a identificar servidores que reúnem condições para solicitação do Abono de Permanência.

Informamos que será realizado levantamento para identificar servidores com direito ao abono de permanência.

RECOMENDACOES DO ITEM 3: Adotar como forma de auxílio à composição do cálculo e fundamento legal da instrução dos processos de concessão de Abono de Permanência a consulta aos sítios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (HTTP://www.tc.df.gov.br/ice4/MENU4ICE. php) e da Controladoria Geral da União (HTTP://www.cgu.gov.br/Simu lador/Scap.asp**).**

Informamos que efetuaremos consultas aos sítios acima informados para fins de cálculo e instruções de processos de concessão do abono de permanência.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A instrução do processo de Abono Permanência estava incompleta sem as certidões que poderiam comprovar a regularidade das concessões, no entanto no ínterim dos trabalhos de campo, o SLU saneou as pendências da amostra.

4 – Ponto Crítico de Controle – Referência "D".

DIFERENÇA EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento da Diferença de Licença Prêmio em Pecúnia está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

D.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

O pagamento da Diferença em Pecúnia Licença Prêmio está de acordo com a legislação?

4.1 - INFORMAÇÕES DIVERGENTES ENTRE O PROCESSO E O SIGRH.

A Lei Complementar nº 840, art. 142, diz: *"Art. 142. Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados são convertidos em pecúnia, quando o servidor for aposentado."*.

Dada à previsão do normativo, selecionamos amostra de pagamento daqueles que receberam a rubrica 2034 – DIF. PECUNIA LICENCA PREMIO, no exercício de 2013, sendo encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 01/2014-CONT/STC, que pede em seu item 03, o seguinte:

> *3- Encaminhar os respectivos processos que desencadearam o pagamento de Licença Prêmio em Pecúnia para os seguintes servidores:*

CPF	Valor	Parcelas
***.569751-**	78.429,96	1
***.652251-**	77.320,80	1
***.534401-**	75.411,70	1
***.485791-**	70.848,75	2
***.631921-**	69.985,28	1
***.331371-**	69.850,40	1
***.784191-**	69.580,80	1

CPF	Valor	Parcelas
***.166671-**	66.639,65	1
***.295311-**	65.358,30	1
***.703081-**	62.942,40	1
***.625091-**	62.646,20	1
***.524891-**	61.871,04	1
***.138921-**	60.715,68	1
***.671831-**	60.619,78	2

Em decorrência da análise foram encontradas divergências nos seguintes processos:

PROCESSO nº 0094-000529/2013

```
>CADLAR35<    011 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA - MAI/2014          >   < Pag:
                 SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
                            SALDO DE DIAS DA LAR

Matricula........: ]  ******< -
Fruicao/Venda ate: ]        <
Situacao.........: >  < >  < >  < >  < >  <

     Referencia                 Situacao
LAR  Fruicao                    Dias Pecunia                 Dias  Saldo
--------------------------------------------------------------------------------
-
 01  17/03/1983   19/03/1988    PUBLICADA                     90     90
 02  20/03/1988   09/04/1993    PUBLICADA                     90     90
 03  10/04/1993   08/04/1998    PUBLICADA                     90     90
 04  09/04/1998   07/04/2003    PUBLICADA                     90      0
     02/07/2008   30/08/2008    060                                  30
 05  06/04/2008   04/04/2013    CONTAGEM CONCLUIDA            90     90
 06  05/04/2013   03/04/2018    EM CONTAGEM DE TEMPO          90      0

                                SALDO DE DIAS                       390



FIM DA CONSULTA
                                                        Rec     Form  5 28 Page 1
```

Observa-se nas informações do SIGRH, que não consta o período entre 2003 e 2008, considerado no Mapa apenso ao processo.

PROCESSO nº 0094-000896/2013

```
>CADLAR35<    011 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA - MAI/2014          >   < Pag:
                 SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
                            SALDO DE DIAS DA LAR

Matricula........: ]  ******< -
Fruicao/Venda ate: ]        <
```

```
Situacao.........: >  < >  < >  < >  < >  <

     Referencia                 Situacao
LAR  Fruicao                    Dias Pecunia                 Dias  Saldo
-------------------------------------------------------------------------------
-
 01  27/10/1981   01/11/1986    PUBLICADA                      90     90
 02  02/11/1986   02/11/1991    PUBLICADA                      90     90
 03  03/11/1991   31/10/1996    PUBLICADA                      90      0
     31/08/2000   29/10/2000    060                                   30
 04  01/11/1996   30/10/2001    PUBLICADA                      90     90
 05  31/10/2001   29/09/2006    PUBLICADA                      90     90

                                SALDO DE DIAS                        390



FIM DA CONSULTA
                                                        Rec     Form  5 28 Page 1
```

Observa-se que o período entre 2006 e 2011 não foi computado no SIGRH diferente do considerado no Mapa que consta no processo.

PROCESSO nº 0094-001189/2013

```
>CADLAR35<    011 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA - MAI/2014          >   < Pag:
                 SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
                              SALDO DE DIAS DA LAR

Matricula........: ]  ******< -
Fruicao/Venda ate: ]        <
Situacao.........: >  < >  < >  < >  < >  <

     Referencia                 Situacao
LAR  Fruicao                    Dias Pecunia                 Dias  Saldo
-------------------------------------------------------------------------------
-
 01  03/02/1981   14/08/1990    PUBLICADA                      90      0
     10/02/2000   10/03/2000    030                                     0
     01/02/2001   02/03/2001    030                                    30
 02  15/08/1990   14/08/1995    PUBLICADA                      90     90
 03  15/08/1995   14/08/2000    USUFRUIDA TOTALMENTE           90      0
     01/10/2002   30/10/2002    030                                     0
     01/04/2003   30/04/2003    030                                     0
     02/05/2007   31/05/2007    030                                     0
 04  15/08/2000   10/08/2005    PUBLICADA                      90     90

                                SALDO DE DIAS                        210

CONTINUA ...
                                                        Rec     Form  5 28 Page 1
```

Verifica-se no SIGRH entre 1981 e 2000 o registro de 90 dias de licença prêmio, enquanto no mapa do processo o mesmo período dividido em quinquênio sendo considerado na contabilização 180 dias para o mesmo período, além disso o registro do período entre 2005 e 2011 não consta no SIGRH.

PROCESSO nº 0094-000633/2013

```
>CADLAR35<    011 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA - MAI/2014          >   < Pag:
                 SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
                            SALDO DE DIAS DA LAR

Matricula........: ]   *****< -
Fruicao/Venda ate: ]        <
Situacao.........: >  < >  < >  < >  < >  <

     Referencia                 Situacao
LAR  Fruicao                    Dias Pecunia                 Dias  Saldo
-------------------------------------------------------------------------------
-
 01  10/09/1982   06/02/1988    PUBLICADA                      90     90
 02  07/02/1988   03/03/1993    PUBLICADA                      90     90
 03  04/03/1993   02/05/1998    PUBLICADA                      90      0
     01/12/2003   29/01/2004    060                                   30
 04  03/05/1998   01/05/2003    PUBLICADA                      90     90
 05  02/05/2003   29/04/2008    PUBLICADA                      90     90

                                SALDO DE DIAS                        390



FIM DA CONSULTA
                                                        Rec     Form  5 28 Page 1
```

Observa-se que o período entre 2008 e 2013 não foi computado no SIGRH diferente do considerado no Mapa que consta no processo.

PROCESSO nº 0094-001225/2013

```
>CADLAR35<    011 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA - MAI/2014          >   < Pag:
                 SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
                            SALDO DE DIAS DA LAR

Matricula........: ]  ******< -
Fruicao/Venda ate: ]        <
Situacao.........: >  < >  < >  < >  < >  <

     Referencia                 Situacao
LAR  Fruicao                    Dias Pecunia                 Dias  Saldo
-------------------------------------------------------------------------------
-
 01  26/08/1983   25/08/1988    PUBLICADA                      90      0
     02/01/1996   01/03/1996    060                                   30
 02  26/08/1988   25/08/1993    USUFRUIDA TOTALMENTE           90      0
     04/01/1999   03/04/1999    090                                    0
 03  26/08/1993   24/08/1998    USUFRUIDA TOTALMENTE           90      0
     03/06/2002   02/07/2002    030                                    0
     15/04/2005   13/06/2005    060                                    0
 04  25/08/1998   23/09/2003    PUBLICADA                      90     90
 05  24/09/2003   21/09/2008    PUBLICADA                      90     90

                                SALDO DE DIAS                        210

CONTINUA ...
                                                        Rec     Form  5 28 Page 1
```

Observa-se que o período entre 2008 e 2013 não foi computado no SIGRH diferente do considerado no Mapa que consta no processo.

PROCESSO nº 0094-001223/2013

```
>CADLAR35<    011 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA - MAI/2014          >   < Pag:
                 SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
                            SALDO DE DIAS DA LAR

Matricula........: ]  ******< -
Fruicao/Venda ate: ]        <
Situacao.........: >  < >  < >  < >  < >  <

     Referencia                 Situacao
LAR  Fruicao                    Dias Pecunia                 Dias  Saldo
-------------------------------------------------------------------------------
-
 01  03/05/1978   09/07/1983    PUBLICADA                      90      0
     31/10/1996   28/01/1997    090                                    0
 02  10/07/1983   17/07/1988    PUBLICADA                      90     90
 03  18/07/1988   28/07/1993    PUBLICADA                      90     90
 04  29/07/1993   27/07/1998    PUBLICADA                      90     90
 05  28/07/1998   26/07/2003    PUBLICADA                      90     90
 06  27/07/2003   24/07/2008    PUBLICADA                      90     90

                                SALDO DE DIAS                        450



FIM DA CONSULTA
                                                        Rec     Form  5 28 Page 1
```

Observa-se que o período entre 2008 e 2013 não foi computado no SIGRH diferente do considerado no Mapa que consta no processo.

PROCESSO nº 0094-001292/2013

```
>CADLAR35<    011 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA - MAI/2014          >   < Pag:
                 SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
                            SALDO DE DIAS DA LAR

Matricula........: ]  ******< -
Fruicao/Venda ate: ]        <
Situacao.........: >  < >  < >  < >  < >  <

     Referencia                 Situacao
LAR  Fruicao                    Dias Pecunia                 Dias  Saldo
-------------------------------------------------------------------------------
-
 01  12/08/1982   10/05/1989    PUBLICADA                      90     90
 02  11/05/1989   09/05/1994    PUBLICADA                      90     90
 03  10/05/1994   08/05/1999    PUBLICADA                      90     90
 04  09/09/1999   06/05/2004    PUBLICADA                      90     90

                                SALDO DE DIAS                        360
```

```
FIM DA CONSULTA
                                                    Rec     Form  5 28 Page 1
```

Verifica-se que os períodos de quinquênio estão divergentes do Mapa que consta no processo, bem como não constam os períodos entre 2004 e 2012 no SIGRH.

PROCESSO nº 0094-001190/2013

```
>CADLAR35<    011 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA - MAI/2014         >   < Pag:
                 SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
                            SALDO DE DIAS DA LAR

Matricula........: ]  ******< -
Fruicao/Venda ate: ]        <
Situacao.........: >  < >  < >  < >  < >  <

     Referencia                 Situacao
LAR  Fruicao                    Dias Pecunia                 Dias  Saldo
-------------------------------------------------------------------------------
-
 01  26/04/1979   18/08/1984    PUBLICADA                     90     90
 02  19/08/1984   13/10/1989    PUBLICADA                     90     90
 03  14/10/1989   12/10/1994    PUBLICADA                     90     90
 04  13/10/1994   11/10/1999    PUBLICADA                     90      0
     03/11/2008   31/01/2009    090                                   0
 05  12/10/1999   09/10/2004    PUBLICADA                     90     90

                                SALDO DE DIAS                       360



FIM DA CONSULTA
                                                    Rec     Form  5 28 Page 1
```

Observa-se que o período entre 2004 e 2009 não foi computado no SIGRH diferente do considerado no Mapa que consta no processo.

MANIFERAÇÃO DO GESTOR

RECOMENDAÇÕES DO ITEM 1: Efetuar os lançamentos de Licença Prêmio no SIGRH de modo a garantir a integridade de informação no sistema.

Encaminhamos copias dos processos com as devidas alterações e justificativas relativas ao item 2, elaborado pelo do Núcleo de Direitos e Deveres/NUDID, dos servidores relacionados abaixo:

CPF	Processos
***.331371-**	094.000.529/2013
***.784191-**	094.000.896/2013
***.166671-**	094.001.190/2013
***.703081-**	094.001.223/2013
***.625091-**	094.001.225/2013
***.138921-**	094.000.633/2013
***.671831-**	094.001.189/2013
***.550991-**	094.001.292/2013

RECOMENDAÇÕES DO ITEM 2: Fazer constar nos processos o Mapa disponível no CADLAR35.
De acordo com a Secretaria de Administração Pública /SEAP, não há disponibilidade da tela lançamentos licença referido módulo e utilizado pela Secretaria de Estado de Educação, portanto foi sugerido utilizar a tela CADLPA31, ou relatório emitido por meio da tela CADLPA61, conforme resposta encaminhada via e-mail, cópia anexa.

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

As informações no SIGRH apresentaram-se desatualizadas e em alguns casos com divergência entre períodos de quinquênio, o que prejudica o controle e a parametrização para qualquer cálculo via sistema de recursos humanos.

RECOMENDAÇÕES

1. Efetuar os lançamentos de Licença Prêmio no SIGRH de modo a garantir a integridade da informação no sistema.
2. Fazer constar nos processos o Mapa disponível no CADLPA61.

5 – Ponto Crítico de Controle – Referência "E".

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do Auxílio Alimentação está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

E.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA

Os pagamentos a título de Auxílio Alimentação são efetuados de acordo com a legislação vigente?

5.1 – CONSTATAÇÃO DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO SEM ABATIMENTO DE DIAS REFERENTES ÀS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 112, INCISO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 840/2011.

O auxílio-alimentação foi inicialmente concedido aos servidores do Distrito Federal, por meio do artigo 1º da Lei nº 786/1994, denominado à época de benefício alimentação. Atualmente, a Lei Complementar nº 840/2011 revogou aquela norma, passando a dispor sobre o auxílio-alimentação em seus artigos 111 e 112, conforme excertos a seguir:

> "(...)
> *Art. 111. É devido ao servidor, mensalmente, o auxílio-alimentação, com o valor fixado na forma da lei.*
> *Art. 112. O auxílio-alimentação sujeita-se aos seguintes critérios:*
> *I – o pagamento é feito em pecúnia, sem contrapartida;*
> *II – não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie, ainda que pago in natura;*
> *III – depende de requerimento do servidor interessado, no qual declare não receber o mesmo benefício em outro órgão ou entidade;*
> *IV – o seu valor deve ser atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal;*
> *V – não é devido ao servidor em caso de:*
> *a) licença ou afastamento sem remuneração;*
> ***b) licença por motivo de doença em pessoa da família;***
> *c) afastamento para estudo ou missão no exterior;*
> *d) suspensão em virtude de pena disciplinar;*
> *e) falta injustificada e não compensada.*
> *Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 119, § 2º, ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação.*
> (...)". (grifo nosso)

O Decreto nº 33.878, de 28 de agosto de 2012, regulamenta o pagamento do auxílio-alimentação dos servidores do Distrito Federal, e em seu art. 4º reforça o seguinte:

> *"Art. 4º O auxílio-alimentação não será pago ao servidor afastado ou licenciado, em casos como tais:*
> *I – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;*
> *II – para atividade política, durante o período de escolha em convenção partidária até a véspera*
> *do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral;*

III – por motivo de doença em pessoa da família, com ou sem remuneração;
IV – para tratar de interesses particulares;
V – para estudo no exterior, com ou sem remuneração;
VI - para missão no exterior, com ou sem remuneração;
VII – para frequentar curso de formação, sem remuneração de cargo efetivo;
VIII – para exercício de mandato eletivo, na condição de não optante pela remuneração paga pelo *Distrito Federal;*
IX – para o serviço militar, no caso de continuar afastado pelos trinta dias a que tem direito para reassumir suas funções". (grifo nosso)

Assim, foram identificados no ano de 2013, no SIGRH, servidores tendo afastamento LIC DOENCA PESSOA FAMILIA C/REM ART 83/8112, motivo 311, sem nenhum desconto subsequente do período afastado.

Desse modo, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 01/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que no item 06 pede o seguinte:

> *6- Justificar o pagamento do Auxílio Alimentação em detrimento ao DECRETO N° 33.878, de 28 de AGOSTO de 2012, art. 4°, inciso III, no ano de 2013, dos servidores de CPFs (***.048201-**), (***.975001-**), (***.829481-**), (***.475231-**), (***.359001-**), (***.646641-**), (***.163101-**), (***.503083-**), bem como averiguar casos semelhantes em exercícios anteriores.*

Em resposta, foi encaminhado o Memorando nº 76/2014 – NUPAG/GEPES/DIAFI/SLU informando que não havia troca de informações entre gerências e por isso a falta dos descontos e que passará a ser rotina a informação entre a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDES e a Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

RECOMENDACOES ITEM 5:

1- Incluir rotina de dedução dos dias de afastamento por licença por motivo de doença em pessoa da família, nos pagamentos de auxilio alimentação ─ Ressarcir ao erário os valores não descontados em época própria, propiciando ao servidor o contradit6rio de ampla defesa.

Informamos que em 2013 o sistema não estava adaptado para desconto automático nos casos do mencionado afastamento, porém essa rotina já foi implantada no sistema conforme cópia do contracheque anexa do servidor de CPF (***.875106-**). Para a servidora de CPF (***.048201-**) foi autuado

processo nº 094.000.785/2014 e foi efetuado o desconto no corrente mês conforme comprovantes anexos. Para os demais servidores foram autuados processos e encaminhados para os respectivos órgãos tendo em vista que foram redistribuídos conforme Portaria 205 de 17.10.2014 publicada no DODF 221 de 21.10.2014 pg 62.

CPF	ÓRGÃO	PROCESSO
(***.975001-**)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DF	094.000.784/2014
(***.829481-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	094.000.779/2014
(***.475231-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	094.000.779/2014
(***.359001-**)	DETRAN	094.000.783/2014
(***.646641-**)	SEC DE ESTADO JUSTIÇA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	094.000.782/2014
(***.163101-**)	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	094.000.780/2014
(***.503083-**)	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	094.000.781/2014

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Constatou-se o descumprimento do Decreto nº 33.878/2012, art. 4º, inciso III, haja vista a identificação de pagamento de auxílio alimentação de servidores afastados por licença por motivo de doença em pessoa da família.

RECOMENDAÇÃO

Acompanhar o ressarcimento ao erário os valores não descontados em época própria, propiciando ao servidor o contraditório e ampla defesa.

6 – Ponto Crítico de Controle – Referência "F".

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do adicional de insalubridade está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.

F.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA

Os adicionais de insalubridade pagos aos servidores lotados no SLU estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?

6.1 - FALHAS E FALTAS DE LAUDOS TÉCNICOS DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT

A concessão do Adicional de Insalubridade no âmbito do Governo do Distrito Federal está regulada por meio dos artigos 79 a 83, da Lei Complementar nº 840/2011 e pelo Decreto Distrital nº 34.023/2012.

A então Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP/DF, por meio da Circular nº 008/2013 – GAB/SEAP, de 24 de outubro de 2013, alerta aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional sobre a necessidade da expedição do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCA, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, que integre o Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados nas unidades de Saúde Ocupacional da própria SEAP/DF, Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF ou Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

Ressalta-se na circular, amparada na legislação vigente, a necessidade da existência da LTCAT para cada um dos servidores, caso contrário pede-se que proceda a exclusão da parcela, bem como a inclusão imediata nos casos em que a LTCAT venha asseverar sua percepção.

Foi encaminhada ao SLU a Solicitação de Auditoria nº 01/2014 DIRPA/CONAP/CONT/STC em que no item 16 solicita o seguinte:

> *16- Encaminhar os processos de Adicional de Insalubridade dos servidores de CPFs: (***.668311-**), (***.868351-**), (***.288101-**), (***.525001-**), (***.471901-**), (***.253361-**), (***.388772-**), (***.512481-**), (***.445371-**), (***.921901-**), (***.788841-**), (***.178101-**), (***.974911-**), (***.495015-**), (***.918641-**), (***.977701-**), (***.350441-**), (***.622271-**), (***.575981-**) e (***.525571-**).*

A autarquia encaminha, em resposta, o Memorando nº 104/2014 – NUPAG/GEPES/DIAFI/SLU com apresentação dos seguintes documentos:

- cópias de publicações de concessão de adicional de insalubridade dos seguintes servidores: (***.668311-**) / (***.868351-**) / (***.288101-**) / (***.525001-**) / (***.471901-**) / (***.253361-**) / (***.388772-**) / (***.512481-**) / (***.445371-**) / (***.921901-**) / (***.788841-**) / (***.974911-**) / (***.918641-**);
- processos de adicional de insalubridade para os seguintes CPFs: (***.668311-**) / (***.495015-**) / (***.977701-**) / (***.350441-**) / (***.575981-**) / (***.525571-**).
- para o CPF (***.178101-**) não consta processo nem publicação.

Pode-se constatar nos documentos apresentados, referente a amostra, que os servidores foram cedidos a órgãos como DETRAN, POLICIA CIVIL, SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA e não possuem LTCAT emitido por estes órgãos de acordo com o Decreto Distrital nº 34.023/2012.

6.1.1 - SERVIDOR TÉCNICO POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL DO SLU, ATUANDO COMO MOTORISTA DE RABECÃO NA POLÍICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

O servidor de CPF (***.445371-**), conforme cópia de documento emitido pela assessoria do DGP/PCDF, fls. 96 e 97, do processo nº 052.001.806/2012 da Policia Civil do Distrito Federal, exerce a função de motorista de rabecão "*em caráter definitivo e exclusivo*" e, por "*comprovada a habitualidade e frente à previsão legal constante no enquadramento, não há outra medida a ser adotada senão a concessão do direito ao adicional de insalubridade...".*

Não foi demonstrado nos anexos qualquer documento que mencione a LTCAT. Ressalta-se que no SLU o servidor ocupava o cargo de AGENTE GRS e em janeiro/2014 passou a ocupar o cargo de TECNICO POL PUB E GEST GOV, retornando em 2015 a condição do cargo anterior.

6.1.2 - FALTA DE EXCLUSÃO DA RUBRICA QUANDO DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO

O servidor de CPF (***.512481-**) possui o LTCAT emitido em 08/08/2011, quando de sua lotação no NUTRID, porém segundo informações do SIGRH o servidor está lotado na CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF.

Os servidores de CPFs (***.921901-**), (***.288101-**) e (***.788841-**) apresentam documento denominado Parte Int. nº 003/2004 emitido pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal que requer à BELACAP (atual SLU), o pagamento a estes servidores, observado o deferimento no Memorando nº 72/2004 – SEME/DIPES de 09/06/2004, no entanto, em janeiro/2014, no SIGRH, os servidores apresentam lotação na então SEC. DE GESTAO ADMINISTRATIVA e POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL respectivamente.

6.1.3 - SERVIDORES COM MUDANÇA DE LOTAÇÃO APÓS A EXECUÇÃO JUDICIAL PARA PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os servidores de CPFs (***.525571-**), (***.166921-**) e (***.869101-**) ingressaram com ação na justiça para percepção da parcela de adicional de insalubridade.

A época da emissão do laudo pericial judicial os servidores executavam atividades no NUCLEO ORIENTACAO SUPERV. A COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS, sendo constatado pela perícia que os autores desempenhavam atividades insalubres.

Observa-se no SIGRH as seguintes modificações de lotação destes servidores desde a inclusão da referida rubrica no pagamento, no SIGRH, nas seguintes competências:

CPF	Competência	Cod. Lotação	Descrição da lotação
(***.166921-**)	JUN/08	81028102002	NUCLEO ORIENTACAO SUPERV.A COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS
	JAN/11	571092202002	NUCLEO DE ORIENTACAO
	JAN/14	990150502000	NUCLEO DE EDUCACAO E CONSCIENTIZACAO
(***.525571-**)	JUN/08	81028102002	NUCLEO ORIENTACAO SUPERV.A COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS
	JAN/11	571092202002	NUCLEO DE ORIENTACAO
	JAN/14	990150502000	NUCLEO DE EDUCACAO E CONSCIENTIZACAO
(***.869101-**)	JUN/08	81028102002	NUCLEO ORIENTACAO SUPERV.A COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS
	JAN/11	571092202002	NUCLEO DE ORIENTACAO
	JAN/14	990150502000	NUCLEO DE EDUCACAO E CONSCIENTIZACAO

Desse modo foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 02/2014 DIRPA/CONAP/CONT/STC, que pede no seu item 1 o seguinte:

> *1- Encaminhar a LTCAT das atuais condições de trabalho dos servidores de CPFs (***.525571-**), (***.166921-**) e (***.869101-**), uma vez que a decisão judicial contida no processo 0094-001386/2011, que deu origem ao pagamento, referir-se a lotação diversa da atual, bem como o posicionamento da área jurídica dessa autarquia sobre a manutenção destes pagamentos.*

O SLU encaminhou o Memorando nº 295/2014 –NUPAG/GEPES/DIAFI/SLU, em que encaminha o processo 0094.001386-2011, com o Parecer nº 063/2014-PROJU, da Procuradoria Jurídica da autarquia que assim conclui:

> "*Por fim, esta Procuradoria Jurídica entende que o cancelamento do pagamento do adicional de insalubridade dos ex-servidores está de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.*".

Verifica-se o cancelamento do pagamento aos servidores na competência abril/2014, e até o fechamento da auditoria não houve o registro da devolução de valores recebidos indevidamente.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

RECOMENDACOES DO ITEM 1: Rever as condições de cessão do servidor de CPF (*.445371-**), tanto pela falta de LTCAT, quanto pela função desempenhada pelo servidor a qual destoa das características atuais do cargo ocupado.**

Informamos que o servidor de CPF (***.178101-**), foi redistribuído para o Departamento de Transito - DETRAN, conforme Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013 e portaria nº 205, 17 de outubro de 2014.
Servidor de CPF (***.445371-**) foi redistribuído para Policia Civil, em 30 de junho de 2014, conforme reestruturação do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, promovida pela Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013, e Portaria nº 205, de 17 de outubro de 2014.

RECOMENDACOES DO ITEM 6.1.2: Excluir a rubrica de percebimento insalubridade quanto da alteração de lotação do servidor, de modo que se proceda nova avaliação das condições e riscos do local de trabalho.

Ao tomamos do conhecimento da NOTA DE AUDITORIA, observamos as alterações no pagamento de adicional de insalubridade, quando mudança de lotação dos servidores.

Quando o servidor de CPF nº (***.512481-**) foi detectado em março/2014, que o mesmo estava recebendo adicional de insalubridade indevidamente, o mesmo foi avisado que iria devolver o valor R$ 2.761,90 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos) em 10 (dez) parcelas a partir do mês de março/2014.

Os servidores de CPFs (***.921901-**), (***.288101-**) e (***.788841-**) foram redistribuídos conforme Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013, e Portaria nº 205, de 17 de outubro de 2014.

RECOMENDACOES DO ITEM 6.1 3: Proceder levantamento e cobrança dos valores recebidos indevidamente pelos servidores de CPFs (*.525571-**), (***.166921-**) e (***.869101-**), bem como os demais servidores que após a mudança de lotação não mais permaneceram em condições que suscitassem pagamento da rubrica de insalubridade, proporcionando o contraditório e ampla defesa.**

Formalizamos o processo nº 0094.000.794/2014, em nome das servidoras de CPFs (***.525571-**) e (***.869101-**), com vistas

encaminhamento a Secretaria de Estado de Saúde, para adotar as medidas constante do Relatório, uma vez que as mesmas foram redistribuídas para aquela Secretaria, promovida pela Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013.

Formalizamos o processo nº 0094.000.795/2014, em nome do servidor de CPF nº (***.166921-**), com vistas ao Departamento de Transito - DETRAN, uma vez que o mesmo foi redistribuído para aquele Departamento, promovida pela Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Verifica-se deficiência nos controles das concessões e exclusão dos adicionais de insalubridade, pois foram identificados servidores atuando em lotação distinta ao mencionado no laudo inicial, falta da LTCAT e manutenção de pagamento de servidores por decisão judicial cujas circunstâncias e fatores de risco ao servidor cessaram com a mudança de lotação.

RECOMENDAÇÕES

1. Excluir a rubrica de percebimento à insalubridade quanto da alteração de lotação do servidor, de modo que se proceda nova avaliação das condições e riscos do local de trabalho.
2. Acompanhar a totalização dos reembolsos já iniciados.

7 – Ponto Crítico de Controle – Referência "G".

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do adicional de periculosidade está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.

G.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA

Os adicionais de periculosidade pagos aos servidores lotados no SLU estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?

7.1 - PRECARIEDADE NO CONTROLE DOS PAGAMENTOS DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A legislação em vigor trata a periculosidade da seguinte forma:

Lei Complementar nº 840/2011:

> *Art. 79. O servidor que trabalha com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida faz jus a um adicional de insalubridade ou de periculosidade.*
> *§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade tem de optar por um deles.*
> *§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.*
> *Art. 80. Deve haver permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.*
> *Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante, enquanto durar a gestação e a lactação, deve exercer suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.*
> *Art. 81. Na concessão dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, devem ser observadas as situações estabelecidas em legislação específica.*

Decreto nº 34.023/2012:

> *Art. 51. O Setor de Gestão de Pessoas do órgão ficará responsável pela atualização permanente dos servidores que fazem jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade no respectivo módulo do SIGRH, ou outro que o substitua, ou equivalente, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder à suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.*

Em consulta as informações financeiras em dezembro/2013, verificou-se que a ocorrência de pagamento da rubrica 1802 - ADICIONAL PERICULOSIDADE ATIVO, para quatro servidores, então foi solicitado por meio do item 17 da Solicitação de Auditoria nº 01/2014 DIRPA/CONAP/CONT/STC o seguinte:

> *(...)*
> *17- Encaminhar os processos de Adicional de Periculosidade dos servidores de CPFs: (***.041881-**), (***.964193-**), (***.311721-**) e (***.215721-**).*

Por meio do Memorando nº 048/2014 – NUPAG/GEPES/DIAFI/SLU a autarquia encaminha cópia de documentos onde se constata o seguinte:

CPF (*.041881-**)**

Conforme documento emitido pelo Médico do Trabalho, o servidor obteve autorização de pagamento de periculosidade em grau médio em 24/10/2005, por atuar na função de frentista, enquanto cedido à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no entanto, conforme telas abaixo, o servidor permaneceu nessa Secretaria, entre o período de 01/04/2005 a 13/11/2012, conforme informações do SIGRH:

```
>CADHCR01<            011 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA - JUN/2014
                         SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
                              MANUTENCAO DE CEDIDO E REQUISITADO

Operacao...: > <   I-Inc  E-Exc  A-Alt  C-Cons  R-Retorna

Matricula..: ]********< -

Tipo.......: ]001<      1-Cedido  2-Requisitado

Data Inicio: ]01042005<
Data Fim...: ]30122005<             Data Fim Prevista: ]31122005<

Orgao Requisitante/Cedente: ]024< - SEC. DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Tipo de Pagamento.........: >1< CEDIDO COM ONUS PARA ORIGEM
Data/Hora Lancamento......: 13/07/2005 / 17:52:30

Documento..: >AUTORIZACAO         <

Observacao.: >                                                        <
             >                                                        <


                                                   Rec     Form  5 15 Page 1
```

```
>CADHCR01<            011 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA - JUN/2014
                         SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
                              MANUTENCAO DE CEDIDO E REQUISITADO

Operacao...: > <   I-Inc  E-Exc  A-Alt  C-Cons  R-Retorna

Matricula..: ]********< -

Tipo.......: ]001<      1-Cedido  2-Requisitado

Data Inicio: ]31122005<
Data Fim...: ]13112012<             Data Fim Prevista: ]00000000<

Orgao Requisitante/Cedente: ]024< - SEC. DE GESTAO ADMINISTRATIVA
Tipo de Pagamento.........: >1< CEDIDO COM ONUS PARA ORIGEM
Data/Hora Lancamento......: 20/08/2009 / 10:17:28

Documento..: >AUTORIZACAO         <

Observacao.: >CONTINUA CEDIDO AOS.                                    <
             >RETORNOU EM 13112012 CONF.OF.205/2012DIAFI/SLU IMS      <
             >                                                        <


                                                   Rec     Form  5 15 Page 1
```

```
>CADHCR01<            011 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA - JUN/2014
                         SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
```

```
                                    MANUTENCAO DE CEDIDO E REQUISITADO

        Operacao...: > <   I-Inc  E-Exc  A-Alt  C-Cons  R-Retorna

        Matricula..: ]********< -

        Tipo.......: ]001<      1-Cedido  2-Requisitado

        Data Inicio: ]14112012<
        Data Fim...: ]00000000<             Data Fim Prevista: ]00000000<

        Orgao Requisitante/Cedente: ]004< - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
        Tipo de Pagamento.........: >1< CEDIDO COM ONUS PARA ORIGEM
        Data/Hora Lancamento......: 29/04/2014 / 15:02:57

        Documento..: >AUTORIZACAO         <

        Observacao.: >CONTINUA CEDIDO AOS.                                    <
                     >CEDIDO EM 13112012 CONF.OF.205/2012DIAFI/SLU IMS        <
                     >                                                        <


                                                          Rec     Form  5 15 Page 1
```

Observando a movimentação financeira do servidor entre o período do fim da cessão à Secretaria de Gestão Administrativa até a suspensão do pagamento do adicional de periculosidade em ABR/2014 o servidor recebeu indevidamente o valor de R$ 2.855,27.

CPF (*.964193-**) Processo nº 052.000.228/2004**

O SLU encaminha em 05/11/2010 o Ofício nº 307/2010-GGP/SUAP/SLU à Diretoria de Apoio e Serviços Gerais da Policia Civil solicitando nova requisição para pagamento de Adicional de Periculosidade e Insalubridade, em que se cumpre por meio do Memorando nº 1045/2010-DITRAN emitido pela Diretor da Divisão de Transportes da Policia Civil.

Observa-se no novo documento de requisição, bem como no laudo anterior a indicação de pagamento de Adicional de Insalubridade ao servidor de CPF (***.964193-**), no entanto, a partir de novembro/2013 o pagamento foi alterado no SIGRH paga Adicional de Periculosidade, conforme tela abaixo:

```
>CADHIP01<            011 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA - JUN/2014
                         SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
                         MANUTENCAO DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Operacao...: > <   I-Inclusao  E-Exclusao  A-Alteracao  C-Consulta
                   F-Fim da Insalubridade ou Periculosidade

Matricula..: ]********< -

Tipo.......: ]002< 1-Insalubridade 2-Periculosidade

Data Inicio: >01112013<
Data Fim...: >99999999<
UA.........: ]001< - SERVICO DE LIMPEZA URBANA - SL
Lotacao....: ]990000000955< - CEDIDOS
Data/Hora Lancamento: 13/11/2013 / 13:40:32
```

```
Percentual.: >10<
Documento..: >CIRCULAR 36/2013    <
Observacao.: >                                                    <
             >                                                    <
             >                                                    <

                                                   Rec     Form  5 15 Page 1
```

Ressalta-se que nos documentos entregues pela autarquia não há qualquer referência a Circular nº 36/2013, destacada na tela acima, e que não há aparente motivo para manutenção da indicação para pagamento de adicional de periculosidade.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Recomendações DO ITEM I: Providenciar ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente proporcionando aos servidores de CPF (*.041881-**) e (***.964193-**) o contraditório e ampla defesa**.

Formalizamos o processo nº 094.000.791/2014, em nome do servidor de CPF (***.041881-**), para encaminhar a Casa Civil do Distrito Federal, com vistas a ciência do servidor para proceder a reposição, uma vez que o referido servidor foi redistribuído para aquela Casa Civil, conforme Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013 e Portaria nº 205, de 17/10/2014. Formalizamos o processo nº 094.000.792/2014, em nome do servidor de CPF (***.964193-**), para ser encaminhado a Policia Civil do Distrito Federal, uma vez que o mesmo foi redistribuído para aquela unidade, conforme Lei nº 5.275, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 205, de 17/10/2014.

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Os servidores que recebem a rubrica de periculosidade são cedidos, no entanto, o controle desse pagamento tem se demonstrado precário, tendo em vista as ocorrências de pagamentos indevidos e mudança do tipo de adicional sem documento comprobatório.

Informa a autarquia que providenciou a abertura de processos com vista a reposição ao erário.

RECOMENDAÇÃO

1. Acompanhar o ressarcimento ao erário dos valores recebidos indevidamente proporcionando aos servidores de CPFs (***.041881-**) e (***.964193-**) o contraditório e ampla defesa.
2. Proceder a correta contabilização dos valores no âmbito do SLU quanto ao ressarcimento.

8 – Ponto Crítico de Controle – Referência "H".

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do adicional de qualificação está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.

H.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA

Os adicionais de qualificação pagos aos servidores lotados no SLU estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?

8.1 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PAGO A SERVIDORES CEDIDOS A ÓRGÃO FORA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

O Adicional de Qualificação foi criado pela Lei n° 4.426/2009 e regulamentada pelo Decreto n° 31.452/2010. Os arts. 26 e 27 da Lei nº 4.426/2009 dispõem:

> *"(...)*
> *Art. 26. Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ, devido aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de certificados obtidos mediante conclusão de cursos de capacitação e desenvolvimento.*
> *Art. 27. O Adicional de Qualificação de que trata o art. 26 terá como base de cálculo o valor de referência de R$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será devido ao servidor que possuir certificados de capacitação conforme disposto abaixo, desde que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação e exercício:*
> *I – 4% (quatro por cento), para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;*
> *II – 3% (três por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 90 (noventa) horas;*
> *III – 2% (dois por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 60 (sessenta) horas."*

E o Decreto n° 31.452/2010 trata o seguinte:

> *"Art. 2º. Para fins deste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:*
> *(...)*
> *II – ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ: parcela remuneratória vinculada à apresentação de certificados de cursos de capacitação e desenvolvimento, presencial ou à distância, e que tenham pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou com a unidade de lotação e exercício;*
> *(...)*

Art. 7º. O Adicional de Qualificação – AQ será concedido nos percentuais previstos no artigo 27 da Lei n° 4.426, de 18 de novembro de 2009, mediante a apresentação dos respectivos certificados.
(...)
Art. 11. O servidor cedido para órgão ou entidade fora do Governo do Distrito Federal não perceberá, durante seu afastamento, o adicional de que trata o artigo 7º. *" (grifo nosso)*

Para análise do ponto, foi encaminhada ao SLU a Solicitação de Auditoria n° 02/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC, que pede no item 7 o seguinte:

*7- Esclarecer o pagamento da rubrica 1463 – Adicional de Qualificação, conforme verificado no SIGRH em DEZ/2013, para servidores cedidos à órgãos ou entidades fora do Governo do Distrito Federal, como os de CPFs (***.986502-**), (***.277701-**), (***.774203-**), (***.160591-**), (***.016471-**), cedidos ao Ministério Público do Distrito Federal, em desacordo ao disposto no artigo 28 da Lei 4.426/2009, estendendo o esclarecimento à casos semelhantes, e nesse mesmo interim justificar a falta da informação do órgão requerente no SIGRH para os servidores de CPFs (***.602471-**), (***.162181-**), (***.184561-**).*
Em resposta, a Regional encaminhou os processos pedidos, sendo que em todas constam os requerimentos de concessão do Adicional de Qualificação, as cópias dos certificados contendo o carimbo de conferência com o original, o Termo de Análise da Unidade de Gestão de Pessoas – AQ e o Termo de Manifestação da Unidade de Gestão de Pessoas.

Em resposta a autarquia encaminhou o Memorando nº 36/2014-NUPAG/GEPES/DIAFI/SLU informando a suspensão do pagamento a partir da competência abril/2014 e inclui a informação do órgão requisitante dos CPFs (***.602471-**), (***.162181-**), (***.184561-**).

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

RECOMENDAÇÕES
1. Restituir ao erário os valores pagos indevidamente, propiciando aos servidores o contraditório e ampla defesa

Informamos que o servidor de CPF (***.016471-**) encontra-se cedido para aquela Unidade desde o período que passou a receber a mencionada rubrica de 01/2011 a março/2014, conforme cópia de ficha financeira anexa. Portanto encaminhamos o presente ao NUDID, para que seja notificado o servidor do desconto que deverá ser efetuado por esta GEPES, em folha de pagamento pertinente ao valor recebido indevidamente do Adicional de Qualificação pago no citado período processo nº 094.001.895/2010

<u>Valor pago indevido por ano:</u>
2011 = 1.344.00
2012 =1.344,00
2013 = 1.344.00

2014 = 336,00
Total a descontar = R$ 4.368,00

2. Fazer gestão junto a Secretaria de Estado de Administração Publica do DF - SEAP, de forma que se proceda o bloqueio automático no pagamento do adicional de qualificação para os servidores cedidos a Órgão externos ao Governo do Distrito Federal

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Verifica-se que havia pagamentos de Adicional de Qualificação para servidor afastado por cessão a órgão ou entidade fora do Distrito Federal, contrariando o disposto no art. 11 do Decreto n° 31.452/2010.

A autarquia providenciou processo de restituição, bem como oficiou a então SEAP por meio do documento Ofício nº 471/2014 – GEPES/DIAFI/SLU quanto da necessidade de se implantar no SIGRH bloqueio automático do pagamento do adicional de qualificação para os servidores cedidos a Órgão externos ao Governo do Distrito Federal.

RECOMENDAÇÃO

Acompanhar a restituição ao erário os valores pagos indevidamente, proporcionando aos servidores o contraditório e ampla defesa;

9 – Ponto Crítico de Controle – Referência "I".

REGISTRO DE FREQUÊNCIA

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a frequência aferida está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

I.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA

As faltas injustificadas superiores a 30 dias corridos ou 60 intercaladas estão sendo tratadas de acordo com a legislação vigente?

9.1 – NECESSIDADE DE ABERTURA E REAVALIAÇÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES EM DECORRÊNCIA DE FALTAS INJUSTIFICADAS.

A Lei nº 8.112/1990 tratava as faltas injustificadas da seguinte forma:

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo;
Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

E a Lei Complementar nº 840/2011 tipifica da mesma forma e acrescenta:

Art. 193.
(...)
Parágrafo único. A reassunção das atribuições, depois de consumado o abandono de cargo, não afasta a responsabilidade administrativa, nem caracteriza perdão tácito da administração pública, ressalvada a prescrição.
(...)
Art. 203. *A cassação de aposentadoria é a sanção por infração disciplinar que houver sido cometida pelo servidor em atividade, pela qual se impõe a perda do direito à aposentadoria, podendo ser cominada com o impedimento de nova investidura em cargo público.*
Parágrafo único. A cassação de aposentadoria é aplicada por infração disciplinar punível com demissão.

Com base na legislação apresentada verificou-se no SIGRH, nos últimos 05 anos, no SLU, servidores que estivessem alguma ocorrência de faltas não justificadas, gerando assim o item 13 da Solicitação de Auditoria nº 01-DIRPA/CONAP/CONT/STC, como segue:

*13- Apresentar os processos disciplinares por abandono de cargo referente as faltas injustificadas dos seguintes CPFs: (***.522691-**), (***.314881-**), (***.630261-**), (***.928419-**), (***.122991-**), (***.197991-**), (***.849231-**), (***.364491-**), (***.122471-**), (***.202881-**), (***.016791-**), (***.615901-**), (***.782071-**) e (***.185091-**).*

A Autarquia apresentou documentos de onde se tira as seguintes conclusões:

CPF (*.522691-**) Processo: 094.000.337/2012**

O servidor apresenta recorrência em faltas injustificadas. Foi aberto em 28/03/2012, Processo Administrativo Disciplinar – PAD, por meio da Instrução de Serviço nº 25 de 28/03/2012, cuja conclusão é pela desclassificação de penalidade de DEMISSÃO e aplicação da penalidade de advertência e que o servidor encaminhado ao Núcleo de Medicina – SLU, a fim de que aquele Núcleo possa adotar medidas necessárias ao seu tratamento especializado junto às instituições competentes.

A conclusão se deu em 04/12/2012, a advertência publicada em 17/01/2013 por meio da Instrução nº 143 de 28/12/2012, no entanto, em 05/02/2013 não há anuência do

servidor para comparecimento ao Núcleo de Medicina/NUME, conforme documento de fl 100.

Em 30/04/2013, conforme o Memorando nº 38/2013 – NUMES/GEDES, fl. 101, o Núcleo de Serviço Médico – NUMES, informa que não obteve sucesso nas tentativas de contato com o servidor, encaminhando o assunto à GEPES para providências cabíveis.

Em 07/08/2013 o processo foi arquivado, e ao se verificar o relatório do SIGRH CADAFA61 observa-se que o servidor faltou novamente ao serviço entre 01/04/2013 a 30/04/2013 e 01/09/2013 a 30/09/2013 totalizando 60 dias, no entanto, percebe-se que entre as competências 04/2013 e 05/2013 o servidor não teve pagamento efetuado, vindo a ocorrer somente na competência 06/2013 com pagamento de diferenças de remuneração e desconto de 21 dias de faltas.

Ao se verificar o programa CADHIS31 não se observa qualquer menção sobre bloqueio de pagamento entre as competências 04/2013 e 05/2013 e o desconto das 21 faltas na competência 06/2013.

CPF (*.314881-**) Processo: NÃO CONSTA**

Observa-se no relatório CADAFA61 que o servidor apresenta 92 faltas injustificadas entre o período de 01/08/2013 e 31/10/2013, no entanto, conforme Memorando nº 34/2014 –NUPAG/GEPES/DIAFI/SLU as faltas cometidas não geraram abertura de processo e não há menção no documento de imediata abertura.

CPF (*.630261-**) Processo: 094.000.397/2014**

Verifica-se no relatório CADAFA61 que o servidor apresenta 92 faltas injustificadas entre o período de 01/07/2013 e 30/09/2013, e conforme Memorando nº 34/2014 –NUPAG/GEPES/DIAFI/SLU as faltas cometidas geraram abertura de processo.

CPF (*.122991-**) Processo: NÃO CONSTA**

Constata-se no relatório CADHIS31 que o servidor apresenta 61 faltas injustificadas entre o período de 01/04/2012 e 30/05/2012, contudo, conforme Memorando nº 34/2014 –NUPAG/GEPES/DIAFI/SLU as faltas cometidas não geraram abertura de processo e não há menção no documento de imediata abertura.

CPF (*.849231-**) Processo: 094.000.396/2014**

Verifica-se no relatório CADAFA61 que o servidor apresenta 31 faltas injustificadas entre o período de 01/07/2013 e 31/07/2013, e conforme Memorando nº 34/2014 –NUPAG/GEPES/DIAFI/SLU as faltas cometidas geraram abertura de processo.

CPF (*.122471-**) Processo: 094.000.414/2014**

Observa-se no relatório CADAFA61 que o servidor apresenta 90 faltas injustificadas entre o período de 01/02/2013 e 31/08/2013, e conforme Memorando nº 34/2014 –NUPAG/GEPES/DIAFI/SLU as faltas cometidas geraram abertura de processo.

CPF (*.364491-**) Processo: NÃO CONSTA PROCESSO**

Constata-se no relatório CADHIS31 que o servidor apresenta 42 faltas injustificadas entre o período de 01/10/2010 e 11/11/2010, e conforme Memorando nº 34/2014 –NUPAG/GEPES/DIAFI/SLU as faltas cometidas não geraram abertura de processo.

Cabe ressaltar que, mesmo o servidor já se encontrando aposentado cabe a abertura de processo administrativo disciplinar em casos que se configurem falta disciplinar grave.

CPF (*.615901-**) Processo: 094.000.157/2014**

Verifica-se que o Processo Administrativo Disciplinar nº 0094.000340/2012, tratou do período entre 2010 e 2012 em decorrência do acometimento de abandono de emprego e faltas injustificadas, chegando a seguinte conclusão que diante da comprovação de alcoolismo *que as faltas injustificadas cometidas ao serviço de CPF (***.615901-**) sejam relevadas só, e exclusivamente, para efeitos disciplinares.*

E ainda, seja o servidor encaminhado ao Núcleo de Medicina – SLU, a fim de aquele Núcleo possa adotar medidas necessárias ao seu tratamento especializando junto às instituições competentes.

Observa-se que o servidor, mesmo após o término do processo entre o período de 01/01/2014 a 28/02/2014 a recorrência de 59 faltas injustificadas consecutivas, e conforme Memorando nº 34/2014 –NUPAG/GEPES/DIAFI/SLU foi aberto novo processo para apuração da nova infração disciplinar.

CPF (*.197991-**) Processo: NÃO CONSTA PROCESSO**

Verifica-se no relatório CADHIS31 que o servidor apresenta 31 faltas injustificadas entre o período de 01/10/2011 e 31/10/2011, e conforme Memorando nº 34/2014 –NUPAG/GEPES/DIAFI/SLU as faltas cometidas não geraram abertura de processo.

Cabe ressaltar que, mesmo o servidor já se encontrando aposentado cabe a abertura de processo administrativo disciplinar em casos que se configurem falta disciplinar grave.

CPF (*.782071-**) Processo: 094.001.657/2010**

Observa-se no relatório CADHIS31 que o servidor apresenta 31 faltas injustificadas entre o período de 01/10/2011 e 31/10/2011, e conforme Memorando nº 34/2014–NUPAG/GEPES/DIAFI/SLU as faltas cometidas geraram abertura de processo, porém não foi entregue para análise.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

RECOMENDAÇÕES DO ITEM 1: Avaliar nos casos em que o servidor aposentou-se sem processo administrativo disciplinar a oportunidade de aplicação das medidas cabíveis tendo em vista o que preceitua o at. 203 da Lei Complementar nº 840/2011.

Formalizamos o processo nº 094.000.789/2014, em nome do servidor de CPF (***.314881-**), para apurar as supostas faltas injustificadas no exercício de 2013.
Formalizamos o processo nº 094.000.788/2014, em nome do ex-servidor de CPF (***.364491-**), para apurar as supostas faltas injustificadas no exercício de 2010. O referido servidor já se encontra aposentado.
Quanto o servido de CPF (***.197991-**), o mesmo constou no mês de setembro/2011, apenas com 28(vinte e oito) faltas injustificadas, não completou mais de 31, anexo cópias das folhas de ponto dos meses de setembro, outubro e novembro/2011.
Quanto o servidor de CPF (***.122991-**), o mesmo constou apenas com 28 (vinte e oito) faltas injustificadas no mês de março/2012, anexo cópias das folhas de ponto dos meses de março, abril e outubro/2012, meses que constam como faltas injustificadas.
Anexamos cópias do processo Administrativo Disciplinar nº 094.001.657/2010, em nome do ex-servidor aposentado de CPF (***.782071-**), com a homologação do relatório conclusivo referente as faltas injustificadas.

RECOMENDACOES ITEM 2: Proceder ao desconto das faltas injustificadas do servidor de CPF (*.522691-**) identificadas como não descontadas, bem como a abertura de novo processo disciplinar, tendo em vista inclusive a aparente resistência ao tratamento, como verificado no processo disciplinar**.

Informamos que o servidor ficou fora de folha em abril e maio de 2013, pois estava com 21 faltas no mês de março. Em junho/2013 retornou para folha de pagamento e foi pago os dias de abril e de maio e descontados 21 faltas do mês de março, as faltas de abril e maio não foram descontadas uma vez que não recebeu pagamento, pois ficou fora de folha conforme cópias dos contracheques dos citados meses. Esclarecemos ainda, que não foi autuado novo processo

tendo em vista que o mesmo não consta com mais de 30 faltas ou 60 interpoladas conforme cópias de folhas de frequências anexas.

RECOMENDACOES DO ITEM 3: Proceder a abertura dos processos disciplinares tempestivamente.
Vamos proceder sempre que necessário a abertura de processo disciplinar para os servidores que exceder o limite de faltas injustificadas.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Constata-se que no SLU há servidores que se enquadram em faltas injustificadas, com previsão legal para punição com demissão, no entanto, nos processos disciplinares até então abertos, percebe-se a recorrência em converter a pena em advertência e indicar acompanhamento ao Núcleo de Saúde da autarquia, conquanto são percebidas reincidências e falta de aceitação ao acompanhamento recomendado. Observou-se também que havia servidores sem processos abertos ou com abertura bem após o acometimento da falta.

Os servidores de CPFs (***.197991-**) e (***.122991-**) possuem as seguintes informações no CADHIS31, diferente da documentação apresentada preliminarmente.

```
>CADHIS31<    011 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA - MAR/2015          >-  < Pag: 020
                 SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
            CONSULTA POR MATRICULA/HISTORICO (Por Data de Evento)

Matricula: ]********<  Cod/Sub-Historico: >05</>   <   Data Evento: ]        <

HISTORICO DE AFASTAMENTO       Nome Empregado:

Evento     DOCUMENTO          SH DIAS H MM ES CID      DATA FIM     DATA PRE
--------------------------------------------------------------------------------
25/11/2010 INCLUSAO VIA PERI 201 0004                  28/11/2010 29/11/2010 > <
24/03/2011 ATESTADO MEDICO   201 0064                  26/05/2011 27/05/2011 > <
27/05/2011 ATESTADO MEDICO   201 0099                  02/09/2011 03/09/2011 > <
01/10/2011 FREQUENCIA        067 0031                  31/10/2011 01/11/2011 > <
10/09/2012 ATESTADO MEDICO   201 0064                  12/11/2012 13/11/2012 > <
13/11/2012 ATESTADO MEDICO   201 0107                  27/02/2013 28/02/2013 > <
28/02/2013 ATESTADO MEDICO   306 0089                  27/05/2013 28/05/2013 > <
28/05/2013 ATESTADO MEDICO   306 0033                  29/06/2013 30/06/2013 > <
                                                                             > <
                                                                             > <
                                                                             > <
                                                                             > <

CONSULTA EFETUADA - TOTAL DE REGISTROS: 236
                                                 Rec     Form  5 20 Page 1
```

```
>CADHIS31<    011 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA - MAR/2015          >-  < Pag: 006
                 SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
            CONSULTA POR MATRICULA/HISTORICO (Por Data de Evento)

Matricula: ]********<  Cod/Sub-Historico: >05</>   <   Data Evento: ]        <

HISTORICO DE AFASTAMENTO       Nome Empregado:

Evento     DOCUMENTO          SH DIAS H MM ES CID      DATA FIM     DATA PRE
--------------------------------------------------------------------------------
19/05/1997 ATESTADO MEDICO   044 0007                  25/05/1997 26/05/1997 > <
25/03/1998 ATESTADO MEDICO   044 0005                  29/03/1998 30/03/1998 > <
01/01/1999 LEI ELEITORAL ART 285 0030                  30/01/1999 00/00/0000 > <
01/07/1999 REQUERIMENTO      046 0030      S           30/07/1999 31/07/1999 > <
```

```
06/08/2001 ABONO ANUAL       059 0005                 10/08/2001 11/08/2001 > <
02/12/2002 LICENCA PREMIO    046 0060      S          30/01/2003 31/01/2003 > <
14/07/2003 ABONO ANUAL       059 0005                 18/07/2003 19/07/2003 > <
08/03/2004 ABONO ANUAL       059 0005                 12/03/2004 13/03/2004 > <
13/08/2007 ABONO ANUAL       219 0005                 17/08/2007 18/08/2007 > <
01/04/2012 FREQ 03-2012      067 0061                 31/05/2012 01/06/2012 > <
                                                                            > <
                                                                            > <

CONSULTA EFETUADA - TOTAL DE REGISTROS: 070
                                                Rec     Form  5 20 Page 1
```

RECOMENDAÇÕES

1. Avaliar nos casos em que o servidor aposentou-se sem processo administrativo disciplinar a oportunidade de aplicação das medidas cabíveis tendo em vista o que preceitua o art. 203 da Lei Complementar nº 840/2011.
2. Atualizar as informações do CADHIS31 de acordo com a documentação apresentada.
3. Proceder a abertura dos processos disciplinares tempestivamente.
4. Avaliar no âmbito da autarquia programa que auxiliem os adictos à reabilitação.

10 – Ponto Crítico de Controle – Referência "J".

DECISÕES JUDICIAIS

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se as Decisões Judiciais estão sendo pagas de acordo com a prolatação da sentença.

J.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA

As Decisões Judiciais estão sendo pagas corretamente?

10.1 – INCORPORAÇÃO DE PARCELAS DIVERGENTES DO DETERMINADO PELO PARECER Nº 717/2003-PROPES

Para fins de análise dos pagamentos das decisões judiciais que culminaram com o pagamento da rubrica MS 3180- 2 - 84,32%, foi encaminhada Solicitação de Auditoria nº 01/2014 DIRPA/CONAP/CONT/STC com o seguinte pedido:

> *(...)*
> *11- Encaminhar os respectivos processos que desencadearam o pagamento da rubrica 1217 - MS 3180- 2 - 84,32% ATIVO para os servidores de CPFs (***.213901-**), (***.493021-**) e (***.506934-**).*
> *12- Encaminhar os respectivos processos que desencadearam o pagamento da rubrica 1214 - DECISAO JUDICIAL 84,32% para os servidores de CPFs*

*(***.316701-**), (***.406671-**), (***.086201-**), (***.789981-**), (***.080491-**), (***.716731-**), (***.129411-**), (***.495015-**), (***.125481-**), (***.438141-**).*

Constatou-se que a metodologia do cálculo de incorporação da parcela MS 3180-2 – 84,32% para os servidores de CPFs (***.129411-**), (***.080491-**), (***.716731-**), (***.125481-**), (***.495015-**) e (***.438141-**) é reflexa aos vencimentos atuais. Todavia, a d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitiu o Parecer nº 717/2003-PROPES/PGDF, informando o seguinte:

> *Daí surge clara a conclusão de que o referencial a ser adotado, para efeito da incorporação do percentual relativo ao Plano Collor, é o valor dos vencimentos dos servidores no mês de março de 1990. Dizendo em outras palavras, o índice de 84,32% somente pode ser aplicado, a qualquer título, sobre o valor correspondente aos vencimentos do mês em que foi subtraído, ou seja, março de 1990.*
> *Uma vez efetuado este cálculo e obtido o valor da diferença na época, deve-se elaborar planilha que demonstre qual teria sido a evolução salarial do servidor até a presente data, com o percentual incorporado à época, atualizando-se os valores pelos índices gerais de reajuste concedidos aos servidores distritais. Neste exercício, deverá ainda o cálculo demonstrar todas as variações que a moeda nacional sofreu no período e suas repercussões nos vencimentos, bem como as alterações e benefícios que foram deferidos por lei aos servidores.*

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Verificar junto a Procuradoria Geral do DF se a metodologia de incorporação para os servidores de CPFs (*.129411-**), (***.592563-**), (***.080491-**), (***.716731-**), (***.125481-**) e (***.438141-**) reflexa aos vencimentos atuais ou aos vencimentos de 1990, estendendo referida análise a todos os casos semelhantes.**

Portanto ante o exposto solicitamos que seja encaminhado o presente processo para a Procuradoria Jurídica desta Autarquia para que aquela Unidade envie o mesmo para a Procuradoria Geral do Distrito Federal para que preste as informações bem como memória de cálculo aos valores a serem pagos para os servidores das mencionadas matriculas, e para o procedimento estão anexas cópias de fichas financeiras do ano de 1990 e demonstrativo dos percentuais de aumento dos servidores desta Autarquia.

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Constatou-se que a metodologia de incorporação da parcela MS 3180-2 – 84,32% para os servidores de CPFs (***.129411-**), (***.495015-**), (***.080491-**), (***.716731-**), (***.125481-**) e (***.438141-**) é reflexa aos vencimentos atuais. Todavia, o Parecer nº 717/2003-PROPES/PGDF estabelece como base de incidência os vencimentos de 1990.

RECOMENDAÇÃO

Verificar junto à d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal se a metodologia de incorporação para os servidores de CPFs (***.129411-**), (***.495015-**), (***.080491-**), (***.716731-**), (***.125481-**) e (***.438141-**) é reflexa aos vencimentos atuais ou aos vencimentos de 1990, estendendo referida análise a todos os casos semelhantes.

11 – Ponto Crítico de Controle – Referência "K".

AUXÍLIO TRANSPORTE

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o Auxílio Transporte está sendo pago de acordo com os atos normativos de regência.

K.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA

Os pagamentos de auxílio transporte estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?

11.1 – FALHAS NO PAGAMENTO DO AUXÍLIO TRANSPORTE

A Lei Complementar nº 840/2011 assim disciplina quanto ao pagamento do auxílio transporte:

> ***Art. 107.*** *Ao servidor é devido auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia ou em vale-transporte, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, inclusive interestadual, no início e no fim da jornada de trabalho, relacionadas com o deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.*
> *(...)*
> ***Art. 110.*** *A concessão do auxílio-transporte fica condicionada à apresentação de declaração, firmada pelo próprio servidor, de que realiza despesas com transporte coletivo, nos termos do art. 107.*
> *§ 1º O servidor deve manter atualizados os dados cadastrais que fundamentam a concessão do auxílio-transporte.*

> *§ 2º Sem prejuízo da fiscalização da administração pública e de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal, presumem-se verdadeiras as informações constantes da declaração prestada pelo servidor.*

A SEAP/DF, por meio da Circular nº 11/2013 - SUGEP/SEAP, de 08 de agosto de 2013, analisou o pagamento do Auxílio Transporte pago aos servidores do Distrito Federal em que conclui para a tomada das seguintes providências:

> *"(...)*
> *1. Exclusão da concessão para os Servidores que residem em municípios que não compõem a RIDE, mediante comunicação prévia;*
> *2. Verificação dos valores concedidos aos Servidores que residem no Distrito Federal, acima de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais), conforme relação anexa. Nesta análise deverá ser considerando a distribuição da carga horária do Servidor, em especial aqueles que cumprem escala de trabalho, bem como os valores das linhas utilizadas;*
> *3. Solicitar junto aos Servidores que percebem auxílio-transporte interestadual a apresentação da 2ª via dos bilhetes de passagem emitidos pela concessionária de transporte coletivo, excetuando as linhas que comprovadamente não emitem bilhetes. Procedimento amparado pela Decisão nº 5087/2010, do Tribunal de Contas do Distrito Federal."*

Em virtude da percepção de valores diferentes para servidores que residiam em mesma localidade foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 02/2014 no item 09 o seguinte:

> *Justificar o montante pago a cada servidor de CPF (***.659156-**), (***.085171-**), (***.391791-**), (***.436631-**), (***.671391-**), (***.747541-**), (***.024991-**), (***.212651-**), (***.129786-**), (***.337101-**) a título de Auxílio Transporte, rubrica 1912, tendo em vista discrepância entre pagamentos para servidores de mesma localidade residencial.*

O SLU encaminhou o Memorando nº 40/2014 – NUPAG/GEPES/DIAFI/SLU, com as seguintes constatações:

SERVIDORES COM PAGAMENTO DE AUXÍLIO TRANSPORTE CANCELADO:

Os servidores de CPFs: (***.671391-**), (***.212651-**), (***.129786-**), (***.337101-**) e (***.391791-**) tiveram seus pagamentos cancelados por cancelamento de linha, e quanto ao último CPF por mudança de regime de escala, com as respectivas alterações efetuadas no SIGRH no módulo BENVLT-02.

SERVIDORES COM VALOR DE AUXÍLIO TRANSPORTE DIMINUÍDO:

Os servidores de CPFs: (***.659156-**) e (***.436631-**) tiveram seus pagamentos diminuídos por cancelamento de linha e por mudança de regime de escala respectivamente, com as alterações efetuadas no SIGRH no módulo BENVLT-02.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

RECOMENDAÇÕES DO ITEM 1: Providenciar atualização periódica da declaração do servidor, para concessão do benefício, nos termos do art. 1º da Lei Complementar n º 840/2011.

Informamos que já foram atualizados os cadastros dos servidores, observando a carga horária e as linhas que realmente utilizam nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 840/2011.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Foram verificadas falhas no pagamento do auxilio transporte em virtude da desatualização de regime de horário de trabalho ou das linhas que percorrem os trechos de trajeto para alguns servidores, no entanto, a autarquia após tomada de conhecimento do fato ajustou a irregularidade.

RECOMENDAÇÃO

Providenciar atualização periódica da declaração do servidor, para concessão do benefício, nos termos do §1º do art.101 da Lei Complementar nº 840/2011.

12 – Ponto Crítico de Controle – Referência "L".

EXERCÍCIO DO CARGO

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a existência de servidor do SLU com participação em gerência ou administração de empresa.

L.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA

Há servidor com participação em gerência ou administração de empresa?

12.1 – SERVIDOR COM PARTICIPAÇÃO EM GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA

Foram identificados servidores ativos do SLU que, conforme dados correlacionados entre o SIGRH e o Cadastro Nacional de Empresas – CNE, possuem registro de atividades empresariais.

O artigo 193, inciso IX da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, institui ser infração grave o exercício do comércio por parte do servidor, conforme excerto a seguir:

> *Art. 193. São infrações graves do grupo I:*
> *(...)*
> *IX – exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (...).*

Dessa forma, expediu-se a Solicitação de Auditoria nº 03/2014-DIRPA/CONAP/CONT/STC cujo item 01 apresentou os casos identificados e questionou o seguinte:

> *(...)1. Averiguar, com base no quadro abaixo, se os servidores exercem o comércio fora das situações legalmente permitidas, contrariando os termos do artigo 193, inciso IX da Lei Complementar Distrital nº 840/2011. Solicita-se ainda fornecer cronograma contendo o plano de ação do Órgão para apurar as possíveis irregularidades, com a intenção de facilitar o monitoramento. Cabe informar que os dados constantes da planilha foram levantados utilizando as informações do Cadastro Nacional de Empresas – CNE.(...).*

Em atendimento, a autarquia encaminhou o Memorando nº 050/2014-GEPES/DIAFI, tendo como anexo o Memorando – Circular nº 01/2014 – GEPES/DIAFI, em que pede apresentação de documento que se mostre a regular situação do servidor, até o dia 15/04/2014, sendo então identificadas situações como regular, irregular, em branco, aposentado e em licença médica, em que se chega ao seguinte quadro resumo:

Situação	Qtd
Regular	53
Irregular	30
Branco	20
Aposentado	3
Licença Médica	1
TOTAL	**107**

Constata-se dos casos declaradamente irregulares 08 apresentaram documentação que comprovaram a baixa do registro da empresa na Junta Comercial no período de auditoria, sendo que 22 declararam-se cientes, mas não promoveram nenhuma ação para regularização.

Os que apresentaram informação em branco referem-se a servidores que não atenderam ao chamamento do Memorando – Circular nº 01/2014 – GEPES/DIAFI, dentre eles os servidores cedidos e 01 em licença médica.

Verificou-se ainda que no período de auditoria 03 servidores se aposentaram.

Outra constatação é a solicitação de certidões como empresário individual, no entanto, há inscrição de empresas no nome dos servidores, como abaixo especificados**:**

CPF	CNPJ	VINCULANTE	UF	ATIVIDADE
***.089211-**	04276151000128	DISTRIBUIDORA DE DOCES DELICIA LTDA ME	DF	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
***.933121-**	0	FAMA E TALENTOS LTDA ME	GO	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXP

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

CPF	Situação
(***.622271-**)	Regular
(***.605841-**)	Regular
(***.605841-**)	Regular
(***.756354-**)	Regular
(***.977910-**)	Regular
(***.842181-**)	Regular
(***.815701-**)	Regular
(***.580524-**)	Regular
(***.873781-**)	Regular
(***.675361-**)	Regular
(***.827413-**)	Regular
(***.809011-**)	Regular
(***.340701-**)	Regular
(***.455781-**)	Regular
(***.049697-**)	Regular
(***.485415-**)	Regular
(***.328801-**)	Regular
(***.963701-**)	Regular

Anexas cópias de baixa de inscrição do Departamento Nacional de Registro do Comércio da Junta Comercial do Distrito Federal.

Servidores do SLU, que estão ainda irregular junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio.

CPF	Situação
(***.793471-**)	Irregular
(***.915841-**)	Irregular
(***.742454-**)	Irregular
(***.043251-**)	Irregular
(***.945381-**)	Irregular

Os servidores já foram avisados pela segunda vez, mas ata presente data não apresentaram as certidões negativas.

RELAÇÃO DOS SERVIDORES QUE FORAM REDISTRIBUIDOS PARA OUTROS ORGÃOS, PROMOVIDA PELA LE1 Nº 5.275, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013 e Portaria nº 205 de 17 de outubro de 2014, DODF nº 221, de 21/10/2014.

Servidores Redistribuídos para o Detran

CPF	Situação
(***.305961-**)	Irregular
(***.231741-**)	Irregular
(***.505001-**)	Irregular
(***.675391-**)	Irregular
(***.094361-**)	Irregular

Servidor Redistribuído para a Secretaria do Meio Ambiente

CPF	Situação
(***.989401-**)	Irregular

Servidor Redistribuído para a Secretaria de Justiça

CPF	Situação
(***.741251-**)	Irregular

Servidores Redistribuídos para a Secretaria de Estado de Educação

CPF	Situação

(***.034237-**)	Irregular
(***.115701-**)	Irregular
(***.814131-**)	Irregular

Servidor Redistribuído para o Ministério Público

CPF	Situação
(***.353801-**)	Irregular

Servidor Redistribuído para a Casa Civil

CPF	Situação
(***.041881-**)	Irregular

Servidor Redistribuído para a Secretaria de Transporte

CPF	Situação
(***.019391-**)	Irregular

Servidores Redistribuídos para a Secretaria de Saúde

CPF	Situação
(***.725545-**)	Irregular
(***.037601-**)	Irregular
(***.386451-**)	Irregular
(***.005371-**)	Irregular
(***.635105-**)	Irregular
(***.149683-**)	Irregular
(***.711481-**)	Irregular

Servidor Redistribuído para a Secretaria de Esporte

CPF	Situação
(***.998451-**)	Irregular

Servidor Redistribuído para o Jardim Zoológico

CPF	Situação
(***.571331-**)	Irregular

*A servidora de CPF (***.866721-**) que exerce apenas cargo comissionado, encaminhou requerimento em 10/10/2014, em resposta a solicitação de Auditoria.*

Informamos que os mencionados servidores foram avisados da Nota de Auditoria quanto à participação em Gerencia ou Administração de Empresa, mas devido a reestruturação do Serviço de Limpeza Urbana - SLU, conforme a Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013 e Portaria nº 205, de 17 de outubro de 2014, DODF nº 221, de 21 de outubro de Outubro de 2014. Os mesmos foram redistribuídos para outros órgãos e não entregaram as mesmas.

ANALISE DO CONTROLE INTERNO

Foram identificados servidores ativos do SLU com participação em gerência ou administração de empresa, conforme situações apontadas pela auditoria as quais culminam em infrações graves conforme art. 202 da Lei Complementar 840/2011.

A declaração da servidora de CPF (***.866721-**) a qual alega desconhecimento da proibição, não afasta a aplicação art. 202 da Lei Complementar 840/2011. Informa ainda que a empresa CLIPEQ - Clinica de Psicologia e Saúde Ellen Queiroz continua ativa junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

RECOMENDAÇÕES

1. Apurar as irregularidades do exercício de comércio praticado pelos servidores do SLU, já citados e identificados como irregulares, promovendo o devido processo legal para aplicação do art. 202 da Lei Complementar 840/2011.
2. Envidar esforços para citação daqueles que não foram comunicados para apresentação da documentação comprobatória, e inseri-los no processo disciplinar para averiguação da situação funcional quando for o caso.
3. Promover o devido processo legal para aplicação do art. 202 da Lei Complementar 840/2011, quanto a servidora comissionada de CPF (***.866721-**).
4. Notificar os órgãos aos quais os servidores foram redistribuídos para Apurar as irregularidades do exercício de comércio praticado pelos servidores do SLU, já citados e identificados como irregulares, promovendo o devido processo legal para aplicação do art. 202 da Lei Complementar 840/2011.
5. Cientificar esta CGDF sobre o resultado das apurações.

13 – Ponto Crítico de Controle – Referência "M".

GESTÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS E CADASTRO DE INFORMAÇÃO NO SISTEMA DE PESSOAL.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constitui em verificar se os dados cadastrados no SIGRH possuem pertinência com a realidade documental, financeira e funcional do servidor.

M.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA

Os registros no SIGRH estão de acordo com as informações documentais, financeiras e funcionais do servidor?

13.1 – DIVERGÊNCIA ENTRE A PASTA FUNCIONAL E O SIGRH

Em pesquisa realizada no SIGRHWEB, nos dados referentes a competência JUN/2014 constatou-se que dependentes filhos possuem idade superior a do pai, como segue:

CPF	CD DEP	IDADE DEP	IDADE PAI
(***.925031-**)	1	50	46
(***.011841-**)	1	49	46
(***.963903-**)	1	61	54
(***.451301-**)	3	52	51
(***.892733-**)	1	64	56

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

13.1 DIVERGÊNCIA ENTRE A PASTA FUNCIONAL E O SIGRH.
Alterados no sistema SIGRH, o c6digo antes 1 para 2, que refere o código de esposa do servidor, conforme relacionados abaixo.

CPF	CÓDIGO ANTES	ATUAL
(***.925031-**)	1	2
(***.963903-**)	1	2
(***.451301-**)	3	2

*Informamos que os servidores de CPFs (***.011841-**) e (***.892733-**) foram redistribuídos para Secretaria de Estado de Saúde, conforme Lei nº 5.275, de 24 de dezembro de 2013 ne Portaria n º 205, de 17/10/2014.*

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Com relação aos dados do SIGRH, constatou-se que há divergência entre os próprios dados do sistema. Esta divergência de informações pode causar transtornos aos servidores que necessitam de informações precisas e atualizadas.

RECOMENDAÇÃO

Notificar aos órgãos de redistribuição dos servidores de CPFs (***.011841-**) e (***.892733-**) quanto a correção da informação no SIGRH.

14 – Ponto Crítico de Controle – Referência "N".

ACERTO DE CONTAS

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constitui em verificar se o acerto de contas tem sido instruído de acordo com os atos normativos de regência.

N.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA

Os acertos financeiros oriundos das exonerações de cargo em comissão têm sido efetuados de forma correta?

14.1 – ACERTO DE CONTAS COM FALTA DE PROPORCIONALIDADE NAS PARCELAS DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A Lei Complementar nº 840/2011, art. 91, 94 e 121, trata o acerto de contas quanto as parcelas de Férias e 13º dos servidores exonerados da seguinte forma:

> ***(..)***
> ***Art. 91.*** *Independentemente de solicitação, é pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração ou subsídio do mês em que as férias forem iniciadas.*
> *§ 1º No caso de o servidor efetivo exercer função de confiança ou cargo em comissão, a respectiva vantagem é considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo, observada a proporcionalidade de que trata o art. 121, § 1º.*
> *(...)*
> ***Art. 94.*** *Ao servidor demitido, exonerado ou que entre em licença sem remuneração, é devido o décimo terceiro salário, proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre o subsídio ou a remuneração do mês em que ocorrer o evento.*
> *Parágrafo único. Se o servidor reassumir o cargo, o décimo terceiro salário deve ser pago proporcionalmente aos meses de exercício após a reassunção.*
> *(...)*

> ***Art. 121.*** *Em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou qualquer licença ou afastamento sem remuneração, o servidor tem direito de receber os créditos a que faz jus até a data do evento.*
> *§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos casos de dispensa da função de confiança ou exoneração de cargo em comissão, quando:*
> *I – seguidas de nova dispensa ou nomeação;*
> *II – se tratar de servidor efetivo, hipótese em que faz jus à percepção dos créditos daí decorrentes, inclusive o décimo terceiro salário e as férias, na proporção prevista nesta Lei Complementar.*

Do mesmo modo a Instrução Normativa nº 1, de 14 de Maio de 2014, art. 22 §§ 1º e 2º trata o seguinte:

> *Do Acerto Financeiro*
> *Art. 22. O servidor faz jus ao acerto financeiro relativamente ao cargo em comissão/função de confiança, em caso de exoneração ou de dispensa de função de confiança, sendo o acerto opcional quando se seguir de nova nomeação/designação para outro cargo em comissão/função de confiança, conforme modelo anexo a esta Instrução.*
> *§ 1º O acerto financeiro relativo à remuneração ou subsídio de férias, ao adicional de férias e ao décimo terceiro salário deve ser feito proporcionalmente ao período de efetivo exercício do servidor no cargo em comissão ou função de confiança, inclusive ao período correspondente à substituição.*
> *§ 2º Para fins de cálculo da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior, devem ser observadas as disposições dos artigos 92, § 1º, e 129, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.*

Foi elaborada uma amostra de servidores exonerados entre o exercício de 2013 e 2014, sendo encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 05/2014 DIRPA/CONAP/CONT/STC em que no seu item 03 pede o seguinte:

> *(...)*
> 6. *Encaminhar o processo de acerto de contas dos servidores dos seguintes CPFs: (***.056801-**), (***.523631-**), (***.200851-**), (***.841414-**), (***.548856-**), (***.032771-**), (***.837301-**), (***.220761-**), (***.080491-**).*

A autarquia encaminhou o Memorando nº 297/2014–NUPAG/GEPS/DIAFI/SLU em que informa quando da exoneração do servidor não formalizam processos, sendo a quitação feita no próprio contracheque do mês de exoneração.

Contudo, não se observou a correta aplicação da proporcionalidade do pagamento das férias em todos os acertos verificados e nos casos dos CPFs (***.032771-**), (***.200851-**), (***.841414-**), (***.220761-**), (***.523631-**), quanto ao 13º Salário.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

ITEM 14.1 - ACERTO DE CONTAS COM FALTA DE PROPORCIONALIDADE NAS PARCELAS DE FERIAS E 13º SALARIO. RECOMENDAÇÃO:
1- Atentar para as normativas em vigor, providenciando nos acertos de contas o pagamento das parcelas de férias e 13º salário de acordo com o que determina a lei Complementar nº 840/2011. Art. 91, 94 e 121 e a Instrução Normativa nº 1 de 14.05.2014. art 22 parágrafos 1º e 2º.
2- Autuar processos referentes a acertos de contas.

Informamos no dia 24.10.2014 aconteceu na SEAP reunião sobre a questão ora apresentada, conforme circular nº 20/2014-SUGEP/SEAP de 16.10.2014, cópia anexa, portanto doravante será efetuado o acerto proporcional conforme legislação em vigor.

Esclarecemos ainda que foi autuado processo sob n 094.000.762/2014 para fins de acerto de contas conforme cópia anexa

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

A autarquia não procedeu aos lançamentos de acerto de contas de acordo com os normativos vigentes, em que, se apresentava falta do pagamento da correta proporcionalidade nas parcelas de Férias e 13º Salário.

Contudo, percebe-se a adequação do procedimento e o alinhamento da instrução dos pagamentos das proporcionalidades de acordo com os normativos em regência.

RECOMENDAÇÕES

1. Atentar para os normativos em vigor, providenciando nos acertos de contas o pagamento das parcelas de Férias e 13º Salário de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 840/2011, art. 91, 94 e 121 e a Instrução Normativa nº 1, de 14 de Maio de 2014, art. 22 §§ 1º e 2º.
2. Autuar processos referentes a acertos de contas.

15 – Ponto Crítico de Controle – Referência "O".

APOSENTADORIA E PENSÃO

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constitui em verificar a legalidade das concessões de aposentadorias e pensões, bem como se os processos têm sido instruídos de acordo com os atos normativos de regência.

O.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA

As aposentadorias e pensões têm os preceitos legais suficientes para as concessões, bem como a documentação necessária à composição instrução do processo?

15.1 – FALHAS NO CADASTRAMENTO DO ATO ELETRÔNICO NO SIRAC

Após análise dos atos de pessoal de concessão de aposentadorias e pensões no ano de 2014, no SLU, constatou-se que a maior parte das diligências estão relacionadas com falhas no preenchimento dos atos eletrônicos no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC: Módulo Concessões.

A tabela a seguir demonstra os principais motivos de diligências e a falha relacionada em cada um deles, por processo, com isso percebe-se que o principal motivo de retorno refere-se a omissão de registro de informações ou erro de digitação.

PROCESSO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DA FALHA
009-400-058/2013	Ato Concessório	Ato concessório incompleto, não inclusão do artigo 1º da Lei n. 1004/96
009-400-058/2013	Mapa de Tempo de Serviço	Mapa de Tempo de Serviço incompleto
009-400-058/2013	SIGRH	Necessidade de correção de parcela de quintos/décimos no SIGRH
009-400-058/2013	Ato Eletrônico	Cadastramento incompleto das licenças médicas
009-400-058/2013	Ato Eletrônico	Fundamento Legal Vantagens incompleto
094-000-030/2013	Ato Eletrônico	Não necessidade de inclusão de informação de percentual de alimentos
094-000-030/2013	Ato Eletrônico	Falta de inclusão de tempo averbado
094-000-033/2013	Ato Eletrônico	Fundamento legal das vantagens incompleto, faltou o artigo 1º da Lei nº 1004/96
094-000-033/2013	Ato Eletrônico	Inclusão incompleta de faltas na aba "Tempos"

PROCESSO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DA FALHA
094-000-033/2013	Ato Eletrônico	Falha no cadastramento da data fim do período de incorporação de quintos/décimos
094-000-037/2013	Ato Eletrônico	Necessidade de correção do percentual do ATS
094-000-038/2013	Ato Eletrônico	Nome do instituidor de pensão incompleto, estado civil divergente da Certidão de Óbito
094-000-038/2013	Ato Eletrônico	Falta de cadastramento das licenças médicas e do tempo averbado
094-000-038/2013	Ato Eletrônico	Fundamento Legal incompleto
094-000-038/2013	Ato Eletrônico	Na aba "Dados do Beneficiário", erro de digitação no percentual de alimentos
094-000-043/2012	Ato Eletrônico	Falta de lançamento de licenças médicas na aba "Tempos".
094-000-043/2012	Ato Eletrônico	Correção na quantidade de dias do tempo de serviço ponderado
094-000-058/2013	Mapa de Tempo de Serviço	Mapa de Tempo de Serviço incompleto
094-000-058/2013	Ato Eletrônico	Fundamento legal das vantagens incompleto
094-000-083/2013	Ato Eletrônico	Classificação do Padrão do servidor como VI em vez de VII
094-000-128/2008	Ato Concessório	Providenciar a retificação do ato concessório inicial (fl. 32), em atendimento ao item 3 da Nota Técnica nº 090/2010, fls. 52/53
094-000-167/2012	Ato Eletrônico	Falta de inclusão na aba "Tempos" de tempo de serviço militar
094-000-179/2012	Ato Eletrônico	Nome da mãe cadastrado errado
094-000-179/2012	Ato Eletrônico	Falta de conformidade entre as parcelas lançadas na aba "Proventos" e as constantes no SIGRH
094-000-180/2013	Ato Eletrônico	Erro de digitação na data do requerimento do servidor
094-000-180/2013	Ato Eletrônico	Licenças médicas cadastradas parcialmente e falta de lançamento das faltas

PROCESSO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DA FALHA
094-000-204/2008	Tempo Insalubre	Solicitar comprovação efetiva de que o servidor recebeu Adicional de Insalubridade nos anos de 1979 a 1980, conforme certidão, visto que não consta comprovantes dos anos de 79 e 80, e na cópia da carteira de trabalho, fl. 41, não informa a data de admissão
094-000-210/2012	Ato Eletrônico	Erro de digitação do número do processo
094-000-210/2012	Ato Eletrônico	Fundamento legal das vantagens incompleto
094-000-210/2012	Ato Concessório	Necessidade de retificação do ato concessório para correção do fundamento das vantagens
094-000-213/2012	Ato Eletrônico	Número de folha errado
094-000-213/2012	Ato Eletrônico	Parcelas cadastradas na aba proventos divergentes do SIGRH
094-000-279/2013	Ato Eletrônico	Falta de lançamento das licenças médicas
094-000-279/2013	Ato Eletrônico	Necessidade de alteração do cargo incorporado na aba "Proventos"
094-000-283/2012	Ato Eletrônico	Cadastramento de número de processo errado
094-000-283/2012	Ato Eletrônico	Falta de inclusão na aba "Tempos" tempo de serviço averbado
094-000-283/2012	Ato Eletrônico	Corrigir número de dias do tempo de serviço ponderado
094-000-344/2013	Mapa de Tempo de Serviço	Mapa de Tempo de Serviço incompleto
094-000-344/2013	Ato Eletrônico	Erro de digitação da data de nascimento
094-000-344/2013	Averbação	Divergência no total de dias averbados
094-000-344/2013	Ato Eletrônico	Falta de cadastramento das licenças médicas e de dias de suspensão
094-000-428/2013	Ato Eletrônico	Falta de cadastramento das licenças médicas na aba "Tempos"
094-000-428/2013	Mapa de Tempo de Serviço	Mapa de Tempo de Serviço incompleto
094-000-436/2013	Mapa de Tempo de Serviço	Mapa de Tempo de Serviço incompleto
094-000-436/2013	Ato Eletrônico	Falta de lançamento das licenças médicas e das faltas na aba "Tempos"
094-000-437/2013	Mapa de Tempo de Serviço	Mapa de Tempo de Serviço incompleto

PROCESSO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DA FALHA
094-000-437/2013	Falta de documento	Falta do último demonstrativo de pagamento
094-000-437/2013	Ato Eletrônico	Falta de lançamento das licenças médicas na aba "Tempos"
094-000-504/2013	Mapa de Tempo de Serviço	Mapa de Tempo de Serviço incompleto
094-000-504/2013	Ato Eletrônico	Falta de lançamento das licenças médicas
094-000-504/2013	Ato Eletrônico	Necessidade de correção da proporcionalidade da parcela proventos
094-000-510/2013	Mapa de Tempo de Serviço	Mapa de Tempo de Serviço incompleto
094-000-510/2013	Ato Eletrônico	Lançamento incompleto das licenças médicas na aba "Tempos"
094-000-522/2013	Mapa de Tempo de Serviço	Mapa de Tempo de Serviço incompleto
094-000-522/2013	Ato Eletrônico	Não inclusão dos dados da retificação do ato concessório
094-000-522/2013	Ato Eletrônico	Falta do lançamento das faltas
094-000-522/2013	Ato Eletrônico	Percentual do ATS lançado como 31% em vez de 30%
094-000-559/2013	Ato Eletrônico	Necessidade de correção da data de ingresso no serviço público
094-000-559/2013	Ato Eletrônico	Falta de lançamento das licenças médicas
094-000-559/2013	Mapa de Tempo de Serviço	Mapa de Tempo de Serviço incompleto
094-000-560/2013	Informações Cadastrais	Necessidade de correção da data de ingresso no serviço público
094-000-560/2013	MTS	Mapa de Tempo de Serviço incompleto
094-000-560/2013	Ato Eletrônico	Falta de cadastramento das licenças médicas na aba "Tempos"
094-000-575/2012	Ato Eletrônico	Correção no fundamento na aba "Dados da Concessão"
094-000-575/2012	Ato Eletrônico	Falta de lançamento das licenças médicas na aba "Tempos"
094-000-575/2012	Ato Eletrônico	Falta de inclusão de parcela na aba "Proventos"
094-000-589/2013	Quintos / Décimos	Mapa de incorporação de quintos/décimos incompleto
094-000-589/2013	Falta de documento	Falta de demonstrativo de proventos
094-000-589/2013	Ato Eletrônico	Carga horária registrada como 30h em vez de 40h

PROCESSO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DA FALHA
094-000-589/2013	Ato Eletrônico	Fundamento Legal das Vantagens incompleto inclusão do artigo 7º da Lei n. 1004/96 em vez do artigo 1º da Lei n. 1004/96
094-000-589/2013	Ato Eletrônico	Falta de inclusão de período referente a décimos na aba "Proventos"
094-000-603/2013	Mapa de Tempo de Serviço	Mapa de Tempo de Serviço incompleto
094-000-603/2013	Informações Cadastrais	Não identificação de curador
094-000-609/2012	Enquadramento	Divergências na classificação do Padrão do instituidor de pensão
094-000-609/2012	Ato Eletrônico	Erro de digitação do número de processo
094-000-609/2012	Ato Eletrônico	Falta de inclusão dos afastamentos e do tempo de serviço averbado
094-000-622/2013	Falta de documento	Falta de ficha financeira de 1986 para comprovação do período insalubre
094-000-622/2013	Ato Eletrônico	Erro de digitação do nome do servidor
094-000-647/2013	Mapa de Tempo de Serviço	Mapa de Tempo de Serviço incompleto
094-000-681/2008	Abono Provisório	Retificar o ato concessório de fl. 18, para incluir os artigos 29, inciso I e 51 da Lei Complementar n.º 769/2008
094-000-681/2008	Título de Pensão	Elaborar outro Título de Pensão, fl. 19, para incluir o fundamento legal, conforme inciso XIII, do Art. 6º, da Resolução 101/1998 - TCDF
094-000-712/2013	Ato Concessório	Inclusão do parágrafo 7º do artigo 41 da LODF, todavia, a carga horária do servidor era de 30hs
094-000-712/2013	Mapa de Tempo de Serviço	As licenças médicas, a partir da LC 840/2011, não são dedutíveis do ATS
094-000-712/2013	Ato Eletrônico	Necessidade de correção do ATS e da proporcionalidade das parcelas proventos
094-000-712/2013	Ato Eletrônico	Falta de inclusão das faltas na aba "Tempos"
094-000-715/2013	Ato Concessório	Necessidade de retificação do ato concessório para exclusão do parágrafo 7º da LODF, haja vista que a carga horária do servidor era de 30h
094-000-715/2013	Mapa de Tempo de Serviço	Mapa de Tempo de Serviço incompleto

PROCESSO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DA FALHA
094-000-736/2008	Ato Concessório	Retificar o ato concessório, fl. 20, para incluir o inciso III, do artigo 3º da EC nº 47/2005 e corrigir o nome da servidora
094-000-736/2013	Falta de documento	Falta de cópia autenticada de documento judicial referente ao pagamento de Pensão Alimentícia
094-000-736/2013	Ato Eletrônico	Percentual de ATS cadastrado na aba "Proventos" divergente no constante no MTS
094-000-762/2008	Abono Provisório	Elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 19, para corrigir o percentual da parcela ATS, para 30%
094-000-769/2007	Abono Provisório	Incluir o fundamento legal da aposentadoria; corrigir e discriminar a parcela de Décimos, sendo 5/10 pela Retribuição e 1/10 pela Representação Mensal
094-000-769/2007	Demonstrativo de Afastamentos	Atualizar o Demonstrativo de Licenças Médicas, fl. 04, haja vista as licenças lançadas no Mapa de Tempo de Serviço, fl. 35, de 2007 e 2008
094-000-790/2012	Ato Eletrônico	Falha no cadastramento do cargo do instituidor de pensão
094-000-790/2012	Ato Eletrônico	Fundamento legal da concessão incompleto
094-000-816/2008	Título de Pensão	Elaborar outro Título de Pensão, em substituição ao de fl. 23, para corrigir os valores das parcelas, de acordo com o Padrão em que o servidor estava na data de seu falecimento
094-000-816/2008	Ato Concessório	Retificar o ato concessório para incluir os artigos 29, inciso I e 51 da Lei Complementar n.º 769/2008

PROCESSO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DA FALHA
094-000-842/2009	Ato Concessório	Retificar o ato concessório, fl. 29, para incluir no fundamento legal os artigos 29, inciso II e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, mantendo os demais termos da concessão inicial
094-000-842/2009	Falta de documento	Anexar cópia da certidão de casamento entre o servidor e a beneficiária com a averbação do óbito do servidor
094-000-842/2009	Título de Pensão	Elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 30, para retificar o percentual e o valor da parcela Adicional Por Tempo de Serviço que deverá ser calculado à proporção de 21%, conforme fl. 22
094-000-869/2009	Ato Concessório	Retificar o ato concessório, fl. 19, para corrigir o posicionamento do ex-servidor, conforme fls. 02 e 08, e, ainda, incluir na fundamentação legal os artigos 29, Inciso II e 51 da Lei Complementar nº 769/2008
094-000-869/2009	Falta de documento	Anexar aos autos certidão de casamento entre o servidor e a beneficiária com averbação do óbito
094-000-872/2008	Ato Concessório	Considerando que os documentos anexados aos autos, fls. 06 a 15, são insuficientes para caracterizar união estável, e que a beneficiária da pensão é ex-esposa do instituidor, com percepção de pensão alimentícia, conforme documentos de fls. 05, 16 e 34, r
094-000-990/2011	Ato Eletrônico	Padrão do servidor como VI em vez de VII
094-001-019/2011	Ato Eletrônico	Classificação do enquadramento do Padrão do servidor como VI em vez de VII
094-001-038/2011	Ato Eletrônico	Fundamento legal das vantagens incompleto, faltou o art. 1º da Lei n. 1004/96

PROCESSO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DA FALHA
094-001-038/2011	Ato Eletrônico	Falta de cadastramento das parcelas incorporadas de quintos/décimos na aba "Proventos"
094-001-043/2009	Título de Pensão	Esclarecer o cálculo da pensão com base no vencimento do cargo de Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, classe especial, padrão III, se, de acordo com a cópia do contracheque, fl. 09, o instituidor da pensão recebia proventos correspondentes ao padrão
094-001-043/2009	Ato Concessório	Retificar o ato concessório, fl. 16, a fim de incluir no fundamento legal os artigos 29, inciso I e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, bem como, corrigir o nome do instituidor para BALTASAR
094-001-073/2012	Ato Concessório	Necessidade de retificação de ato concessório para corrigir o nome do instituidor de pensão
094-001-073/2012	Falta de documento	Falta do último contracheque do instituidor de pensão
094-001-073/2012	Ato Eletrônico	Erro de digitação do nome do instituidor de pensão
094-001-073/2012	Ato Eletrônico	No fundamento legal, constar artigo 30-A em vez de 30-B da LC 769/2008
094-001-073/2012	Ato Eletrônico	Falta de cadastramento dos afastamentos, licença-prêmio e tempo insalubre na aba "Tempos"
094-001-073/2012	Ato Eletrônico	Informação incompleta na aba "Histórico"
094-001-073/2012	Ato Concessório	Falta de verificação da aplicação da Decisão TCDF nº 3321/2011
094-001-223/2011	Falta de documento	Falta de cópia do último contracheque do servidor
094-001-223/2011	Falta de documento	Falta de cópia autenticada do Certificado que comprove o recebimento da Gratificação de Titulação
094-001-223/2011	MTS	Falhas no Mapa de Tempo de Serviço

PROCESSO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DA FALHA
094-001-223/2011	Ato Eletrônico	Posicionamento do servidor cadastrado como Padrão VI em vez de VII
094-001-223/2011	Ato Eletrônico	Falta de cadastramento das licenças médicas na aba "Tempos"
094-001-228/2011	Ato Eletrônico	Posicionamento do servidor cadastrado erroneamente, Padrão VI em vez de VII.
094-001-228/2011	Ato Eletrônico	Falha na data do requerimento
094-001-230/2011	Ato Eletrônico	Classificação do Padrão do servidor como VI em vez de VII
094-001-230/2011	Ato Eletrônico	Falta de lançamento das licenças médicas
094-001-238/2011	Ato Eletrônico	Padrão do servidor como VI em vez de VII
094-001-241/2011	Ato Eletrônico	Padrão do servidor cadastrado como VI em vez de VII
094-001-292/2011	Autenticação de documentos	Falta de cópia autenticada de Certificado de comprove o recebimento da Gratificação de Titulação
094-001-292/2011	Ato Eletrônico	Divergência na informação da licença-prêmio utilizada para tempo para aposentadoria
094-001-292/2011	Ato Eletrônico	Falta de cadastramento das parcelas de quintos/décimos na aba "Proventos"
094-001-295/2011	Ato Eletrônico	Padrão do servidor cadastrado como VI em vez de VII
094-001-300/2011	Ato Eletrônico	Padrão do servidor como VI em vez de VII
094-001-300/2011	Ato Eletrônico	Erro de digitação no sobrenome do servidor
094-001-302/2011	Ato Eletrônico	Falta de cadastramento das parcelas incorporadas de quintos/décimos na aba "Proventos"
094-001-302/2011	Ato Eletrônico	Divergência entre o valor da parcela VPNI lançada na aba "Proventos" e o constante no SIGRH.
094-001-308/2011	Ato Concessório	Necessidade de retificação para corrigir a Classe do servidor
094-001-308/2011	Ato Eletrônico	Necessidade de correção da Classe do servidor
094-001-344/2011	Ato Eletrônico	Padrão do servidor cadastrado como VI em vez de VII

PROCESSO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DA FALHA
094-001-346/2011	Ato Concessório	Necessidade de retificação para correção do sobrenome do servidor
094-001-346/2011	Abono Provisório	Erro de digitação do ATS
094-001-346/2011	Ato Eletrônico	Padrão do servidor como VI em vez de VII
094-001-384/2011	Ato Eletrônico	Erro de digitação na data do óbito
094-001-384/2011	Ato Eletrônico	Falta de inclusão das licenças médicas na aba "Tempos"
094-001-384/2011	Ato Eletrônico	Não cadastramento das faltas na aba "Tempos"
094-001-384/2011	Ato Eletrônico	Divergência na classificação do Padrão do servidor
094-001-384/2011	Ato Eletrônico	Falta do número de identidade dos beneficiários da pensão
094-001-384/2011	Ato Concessório	Ato Concessório incompleto
094-001-408/2011	Ato Eletrônico	Classificação do Padrão do servidor como VI em vez de VII
094-001-408/2011	Ato Eletrônico	Falta de lançamento das licenças médicas
094-001-409/2011	Ato Eletrônico	Falta de cadastramento das licenças na aba "Tempos"
094-001-409/2011	Ato Eletrônico	Divergência na classificação do Padrão da servidora
094-001-409/2011	Ato Eletrônico	Dados da concessão incompleto
094-001-409/2011	Falta de documento	Falta do MTS
094-001-464/0011	Ato Eletrônico	Posicionamento do servidor cadastrado como Padrão VI em vez de VII
094-001-464/0011	Ato Eletrônico	Falta de cadastramento de suspensão na aba "Tempos"
094-001-484/2011	Ato Eletrônico	Posicionamento do servidor cadastrado como Padrão VI em vez de VII
094-001-484/2011	Ato Eletrônico	Falta de lançamento das licenças médicas na aba "Tempos"
094-001-487/2011	Ato Eletrônico	Posicionamento do servidor cadastrado como Padrão VI em vez de VII
094-001-487/2011	Ato Eletrônico	Falta de cadastramento das faltas na aba "Tempos"
094-001-514/2011	Ato Eletrônico	Padrão do servidor como VI em vez de VII
094-001-584/2011	Ato Concessório	Necessidade de correção da matrícula do servidor no ato concessório

PROCESSO	MOTIVO	DESCRIÇÃO DA FALHA
094-001-584/2011	Ato Eletrônico	Erro de digitação no nome da mãe e no órgão expedidor da C.I.
094-001-596/2011	Quintos / Décimos	Falhas na correlação de cargos incorporados
094-001-596/2011	Falta de documento	Falta de documento que comprove o direito do servidor ter recebido a parcela opção 40h
094-001-596/2011	Ato Eletrônico	Padrão do servidor como VI em vez de VII
094-001-601/2011	ATS	Falta de certidão para averbação de ATS
094-001-706/2012	Enquadramento	Divergência no posicionamento funcional do instituidor de pensão
094-001-706/2012	Ato Eletrônico	Inclusão indevida de informação na aba "Dados dos Beneficiários" no campo percentual de alimentos
094-001-706/2012	Ato Eletrônico	Falha no período final do tempo. Não inclusão dos afastamentos e do tempo averbado na aba "Tempos"
094-001-718/2011	Gratificação de Titulação	Falta de certificado/diploma que comprove o recebimento da Gratificação
094-001-803/2012	Ato Eletrônico	Necessidade de correção do tipo de laudo
094-001-803/2012	Ato Eletrônico	Cadastramento das licenças médicas de 2012 e 2013 utilizando o fundamento da Lei n. 8112/90
094-001-803/2012	Ato Eletrônico	Erro de digitação da proporcionalidade da parcela proventos

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

As aposentadorias e pensões têm preceitos legais suficientes para as concessões, bem como a documentação necessária à composição instrução do processo?
R- Os processos de aposentadorias e pensões são instruídos de acordo com a documentação exigida nos termos dos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução TCDF Nº 101/1998.

15.1 - FALHAS NO CADASTRAMENTO DO ATO ELETRONICO NO SIRAC
R- Informamos que as falhas apontadas por esse Controle Interno nos processos de pensões e aposentadorias, estão sendo corrigidas de acordo com o solicitado nas diligencias e notas técnicas.
E que conforme recomendação vamos proceder a sistemática conferencia dos documentos que instruem os processos de aposentadorias e pensões, no sistema SIRAC, para envio ao Controle Interno.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Constata-se que os principais motivos das devoluções dos processos em diligência são em consequência à omissões e falhas de inclusão de dados no SIRAC.

RECOMENDAÇÃO

Proceder à sistemática conferência dos documentos que instruem os processos de aposentadorias e pensões civis, e dos dados lançados no SIGRH e no SIRAC, assim como sua consolidação, antes de remetê-los para análise deste órgão de Controle Interno.

16 – Ponto Crítico de Controle – Referência "P".

CONTROLE DE PAGAMENTO DE SERVIDOR/PENSIONISTA APÓS O ÓBITO

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constitui em verificar a existência de pagamentos mesmo quando o servidor ou pensionista constam da lista fornecida pelo SISOBI.

P.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA

Há servidores ou pensionistas recebendo pagamento, mesmo após constar informações de óbito no sistema SISOBI?

16.1 – EXCLUSÃO DE PAGAMENTO DE SERVIDOR/PENSIONISTA A DESTEMPO.

Em virtude de cruzamento de informações da base de pagamento do SIGRH competência 06/2014 e a base SISOB obtida na mesma competência verificou-se a existência de pagamentos indevidos noticiados à autarquia por meio da Solicitação de Auditoria nº 06/2014 – DIRPA/CONAP/CONT/STC.

(...)

2. *Conforme informações do SISOBI (Sistema de Controle de Óbitos) identificou-se que os pensionistas listados a seguir faleceram. Contudo, continuam recebendo pagamento, inclusive com a folha de 07/2014 já lançada no SIGRH. Nesse sentido, solicitamos alertar essa situação a Gerência de Aposentadoria e Pensões dessa Secretaria para que sejam tomadas providências com o objetivo da imediata suspensão do pagamento.*

ÓRGÃO	LOTAÇÃO	CPF	DATA DO ÓBITO
990	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	***.920061-**	23/03/2014
990	SERVICO DE LIMPEZA URBANA	***.346926-**	13/12/2013

A autarquia encaminha documento s/nº com o seguinte:

> *Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 06/2014, informamos que foi encaminhado e-mail ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, solicitando o bloqueio no sistema SIGRH o pagamento do mês de julho de 2014, R$ 2.987,51 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), do servidor de CPF ***.200.614-**, por motivo de falecimento em 23/03/2014, conforme informações do SISOBI (Sistema de Controle de Óbitos) bloqueado conforme informado por e-mail do IPREV, será retirado de folha de pagamento a partido do mês de agosto de 2014, seguem cópias anexas.*
> *O valor de R$ 3.360,56 (três mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) referente ao pagamento de pensão vitalícia a pensionista de CPF ***.346.926-**, não foi estornado, uma vez que a beneficiaria recebe pelo Banco BRADESCO.*
> *Informamos que será bloqueado o pagamento da beneficiaria de de CPF ***.346.926-**, a partir do mês de agosto de 2014, e será autuado processo de reversão de crédito da ex-beneficiária de pensão vitalícia,*

por motivo de falecimento 13/12/2013, conforme informações do SISOBI (Sistema de Controle de Óbitos).”

Constata-se que não houve citação quanto à devolução dos valores recebidos indevidamente entre o óbito e a suspensão do pagamento.

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

16— PONTO CRITICO DE CONTROLE - REFERENCIA "P". — CONTROLE DE PAGAMENTO DE SERVIDORIPENSIONISTA APOS O ÓBITO
P.1 - QUESTAO AUDITORIA
Há servidores ou pensionistas recebendo pagamento, mesmo após constar informações de óbito no sistema SISOB?
R- informamos que não há servidores aposentados e pensionistas recebendo pagamentos, após recebimentos de oficio informando óbitos no sistema SISOB.
R- Informamos que os pagamentos do mês de julho de 2014, do servidor de CPF nº ***.200.614-**, RS 2.987,51 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) e pensionista de CPF nº ***.346.926-**, R$ 3.360,56 (três mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) foram solicitados os bloqueios por meio do Oficio nº 315/2014 — GEPES/DIAFI de 28/07/2014. Em resposta, anexa cópia do Oficio nº 54/2014 - COOFIN/DIFAD/IPREV - de 28/07/2014. E retirados de folha de pagamento a partir do mês de agosto/2014, anexas c6pias do CADDESO1 E PAGMAN34.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Identificou-se pagamentos a servidores/pensionistas após o falecimento sem que houvesse a suspensão do pagamento de forma tempestiva.

RECOMENDAÇÃO

Atuar junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal – SEGAD/DF de modo a implementar mecanismos eficazes de suspensão de pagamentos para servidores ou pensionistas falecidos.

V - Conclusão

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas formais mencionadas nos subitens 2.1, 3.1, 4.1, 10.1, 13.1, 15.1, as falhas médias nos subitens 1.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1, 9.1, 11.1, 12.1, 14.1, 16.1, deste Relatório de Auditoria n.º 04/2015-DIRPA/CONAP/CONT/STC.

Brasília, 26 de maio de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Texto adaptado à Portaria nº 58, de 11 de abril de 2013, da então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.